



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1062

CRAS e 3ª Idade da Praia do Saco contam com nova sede

Os dois núcleos que agora passarão a funcionar no mesmo prédio, estão localizados na Av. Rio de Janeiro, de frente para o mar

A prefeitura de Mangaratiba inaugurou nesta quinta-feira (16) a sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Grupo de Convivência da 3ª Idade do bairro Praia do Saco. Os dois núcleos que agora passarão a funcionar no mesmo prédio, contam com uma nova estrutura e endereço, agora localizado na Av. Rio de Janeiro, nº 643, de frente para o mar. O prefeito Alan Costa, o Alan Bombeiro e seu vice, Alcimar Moreira, o Chicão da Ilha, prestigiaram a cerimônia de entrega.

O evento contou com apresentações de dança e desfile com peças de crochê confeccionadas pelas próprias usuárias da Terceira Idade, além de muita música com o grupo Coro de Coreto. “O maior objetivo do governo é fazer Mangaratiba voltar a ter esperança, fazer com que os moradores sintam orgulho daqui. Essa nova sede é mais um passo em busca disso, além de proporcionar para os idosos, crianças, adolescentes e demais pessoas que utilizam esse espaço, um local mais confortável e propício para realizarem as atividades” disse o prefeito Alan Costa.

Alan também ressaltou a importância do apoio da população nas ações desenvolvidas pela gestão. “Independente de política, precisamos unir forças para fazer nossa cidade voltar a sorrir, e para isso, contamos com a união de todos. Seja mostrando onde podemos melhorar, ou até mesmo dando as mãos e ajudando”, concluiu. Chicão reforçou dizendo “Estamos há pouco tempo no governo, mas lutando para trazer de volta a dignidade



para nossa cidade, e como o prefeito Alan disse, contamos com o apoio da população para que isso aconteça”.

“Atendemos muitas famílias aqui, e por isso levamos a proposta ao prefeito de trazer esses dois núcleos para um espaço maior e mais aconchegante para os usuários. Ele prontamente nos atendeu e também assinou um convênio com o governo Federal chamado ‘Brasil Amigo da Pessoa Idosa’, que traz um incentivo às atividades desenvolvidas com pessoas que pos-

suem mais de 60 anos”, disse a secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Cecília Cabral.

Neli Gomes, de 69 anos, faz parte do núcleo da 3ª Idade há mais de 9 anos, e falou sobre as novas instalações. “O espaço é bem maior e melhor para fazermos nossas atividades. Além de tudo é de frente para o mar, a natureza mexe com a gente, faz bem para a saúde”. “As salas são maiores e tem até banheiro, na outra não tinha. Estou ansioso para começar a aula de violão”,

disse Millus Ferreira, de 10 anos.

Também estiveram presentes no evento representantes da prefeitura, a população, representantes da Terceira Idade de Realengo, a chefe de Núcleo da Fundação Leão XIII de Mangaratiba, Caroline Cabral, além dos vereadores Wlad da Pesca, Emilson da Farmácia, Edu Jordão e Rodrigo Bonfim, que falaram sobre a importância de apoiar as ações do governo e contar com o apoio da população para que as coisas aconteçam.

PORTARIA Nº 002 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na Lei Complementar nº 33, de 08 de outubro de 2014 c/c do Decreto nº 805 de 06/04/2004.

RESOLVE:

Alterar os termos da Portaria nº 3247 de 23 de julho de 2013, por motivo de REVERSÃO DE COTA DE PENSÃO, com validade retroativa a 01 de janeiro do corrente exercício, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder Pensão por morte do ex-servidor JOSE AIRTON BASILIO, Matrícula nº 3081, Motorista II, GFB-Classe II, Nível II, a sua companheira Ana Claudia Santos Arede, na proporção de 100% (cem) com fulcro no Art. 41, inciso II, a contar o que dispõe o art. 42, inciso I, da Lei nº 549 de 20/10/2006 e art.43 §§ 3º e 4º da Lei nº 598/2007, o reajuste dos seus benefícios o que prevê a Lei nº 618/2008, todas do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, na forma abaixo discriminada: Vencimento..... R\$ 987,96

Fundamentação:

1. O vencimento está fundamentado na Lei Complementar nº 711,de 19 de dezembro de 2011, e seu reajuste, na Lei nº 618/2008.

2. O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº 71, da Lei nº 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 16 de janeiro de 2020.

Renan Fraga Oggioni

Presidente

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Doriedson Thimoteo da Costa	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Valdemar Alves Ribeiro Neto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	
	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.153, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

REGULAMENTA O ARTIGO 1.º E 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ALTEROU O ARTIGO 3.º E 53 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 8.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 41/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

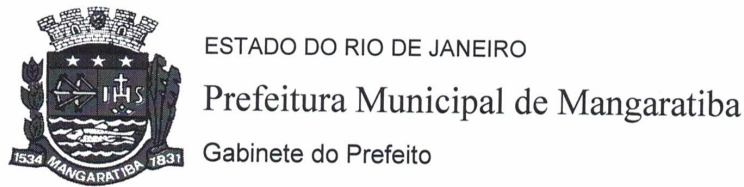
DECRETA:

Art. 1.º Os órgãos da Administração Direta serão regulados com as seguintes atribuições e estruturas básicas mantendo a estrutura da Lei Complementar n.º 41/2017, com as alterações da estrutura que seguem:

Capítulo I
Gabinete do Prefeito

Art. 2.º O Gabinete do Prefeito contará com a seguinte estrutura básica para desempenho de suas atividades:

Gabinete do Prefeito	GP
Unidades Administrativas	
CHEFIA DE GABINETE	
SUBSECRETARIA DE GABINETE	
SUPERINTENDÊNCIA DE GABINETE	
SUPERINTENDÊNCIA DE OUVIDORIA	
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	
DIRETORIA DE GABINETE	
COORDENADORIA DE CERIMONIAL	
COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	
ASSESSORIA DE GABINETE	



Capítulo II

Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 3.º O Gabinete do Vice-Prefeito contará com a seguinte estrutura básica para desempenho de suas atividades:

Gabinete do Vice-Prefeito	GVP
Unidades Administrativas	
SUPERINTENDÊNCIA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	
COORDENADORIA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	
ASSESSORIA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	

Capítulo III

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	SMGDERI
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE GOVERNO	
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO	
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SUPERINTENDENCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
DIRETORIA DE GOVERNO	
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
COORDENADORIA DE GOVERNO	
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
ASSESSORIA GOVERNAMENTAL	
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Capítulo IV
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Administração, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Administração	SMAS
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS EXECUTIVOS	
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS EXECUTIVOS	
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
SUPERINTENDENCIA DE MATERIAIS	
SUPERINTENDENCIA DE PATRIMONIO	
DIRETORIA DE ASSUNTOS EXECUTIVOS	
DIRETORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
DIRETORIA JURÍDICA	
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
COORDENADORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO	
COORDENADORIA DE CONTROLE DE PESSOAL	
COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS	
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL	
COORDENADORIA DE ARQUIVO FUNCIONAL	
COORDENADORIA DE ARQUIVO GERAL	
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE	
ASSESSORIA DE EXPEDIENTES	
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	
ASSESSORIA OPERACIONAL	

Capítulo V
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos para o desempenho de suas atividades contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	SMCS
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE COMPRAS	
SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS	
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS	
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES
DIRETORIA JURÍDICA
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
COORDENADORIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA DE CONTRATOS
ASSESSORIA DE COMPRAS
ASSESSORIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Capítulo VI

Procuradoria Geral Município

Art. 7.º A Procuradoria Geral do Município, para desempenho das suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica;

Procuradoria Geral do Município	PGM
Unidades Administrativas	
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA	
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA	
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA	
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL	
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
SUPERINTENDÊNCIA DE GABINETE	
SUPERINTENDÊNCIA DAPROCURADORIA ADMINISTRATIVA	
SUPERINTENDÊNCIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	
SUPERINTENDÊNCIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO JUDICIAL	
SUPERINTENDÊNCIA DA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
DIRETORIA DE ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E DESAPROPRIAÇÃO	
DIRETORIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
DIRETORIA DE DÍVIDA ATIVA JUDICIAL	
DIRETORIA DE CONTENCIOSO JUDICIAL	
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
COORDENADORIA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA PGM	
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E DESAPROPRIAÇÃO	
COORDENADORIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA JUDICIAL
COORDENADORIA DE CONTENCIOSO JUDICIAL
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ASSESSORIA DE GABINETE E ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA JURÍDICA

Capítulo VII

Controladoria Geral do Município

Art. 8.º A Controladoria Geral do Município, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura:

Controladoria Geral do Município	CGM
Unidades Administrativas	
CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA	
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSULTORIA JURÍDICA	
SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE PLANEJAMENTO	
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS	
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE	
SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE PROCESSUAL	
DIRETORIA DE GABINETE	
DIRETORIA DE GESTÃO FISCAL	
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE DESPESAS	
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONVÊNIOS	
ASSESSORIA DE PROTOCOLO	
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO	
ASSESSORIA DE GESTÃO FISCAL	
ASSESSORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
ASSESSORIA DE PROTOCOLO	
ASSESSORIA DE GABINETE	

Capítulo VIII

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer	SMEEL
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
SUBSECRETARIA EXECUTIVA	
SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
DIRETORIA DE GABINETE GERAL
DIRETORIA DE GABINETE ADMINISTRATIVO
DIRETORIA DE ENSINO
DIRETORIA DO CEID
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL
DIRETORIA DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE GESTÃO ESCOLAR
DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
DIRETORIA DE COMPRAS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ESPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
DIRETORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
DIRETORIA DE ASSISÊNCIA A GESTÃO ESCOLAR
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DIRETORIA DO CES
DIRETORIA DOS CONSELHOS ESCOLARES
DIRETORIA GERAL DE ESCOLA DE GRANDE PORTE
DIRETORIA ADJUNTA DE ESCOLA DE GRANDE PORTE
DIRETORIA GERAL DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DIRETORIA ADJUNTA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DIRETORIA GERAL DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE
DIRETORIA ADJUNTA DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE
DIRETORIA GERAL DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE
DIRETORIA ADJUNTA DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE
COORDENADORIA DE ASSUNTO PEDAGÓGICO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO ESCOLAR
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA
COORDENADORIA DO PROJETO ACELERAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE TRANSPORTES
COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS
COORDENADORIA DE PROJETO EXCELÊNCIA
COORDENADORIA DE ENSINO E DESEMPENHO ESCOLAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DO PRIMEIRO SEGMENTO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DO SEGUNDO SEGMENTO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL
COORDENADORIA DOS CONSELHOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
COORDENADORIA DE NORMAS E LEGISLAÇÃO
COORDENADORIA DO CEID
COORDENADORIA DE POLITICAS EDUCACIONAIS
COORDENADORIA PEDAGÓGICA DE ESCOLA DE GRANDE PORTE
COORDENADORIA PEDAGÓGICA DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE
COORDENADORIA PEDAGÓGICA DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE COMPRAS
COORDENADORIA DE PROJETOS INFANTIS
COORDENADORIA DE AÇÕES MUSICAIS
COORDENADORIA DE TEATRO
COORDENADORIA DE ESPORTE EDUCACIONAL
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA EDUCACIONAL
COORDENADORIA DE GABINETE
COORDENADORIA DE ESPORTES COLETIVOS
COORDENADORIA DE ESPORTES
COORDENADORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
ASSESSORIA ESPECIAL DE NUTRIÇÃO
ASSESSORIA OPERACIONAL
ASSESSORIA DE SUPERVISÃO ESCOLAR
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
ASSESSORIA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES
ASSESSORIA DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES
ASSESSORIA TÉCNICA DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
ASSESSORIA DE GESTÃO DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE APOIO EDUCACIONAL
ASSESSORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
ASSESSORIA DE PROJETO ACELERAÇÃO
ASSESSORIA DE FISCALIZAÇÃO DO PATRIMONIO DAS UNIDADES ESCOLARES
ASSESSORIA DE MANUTENÇÃO
ASSESSORIA DE APOIO A MANUTENÇÃO PREDIAL
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
ASSESSORIA DA DIVISÃO DE ATIVIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA
ASSESSORIA DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTES
ASSESSORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE ESPORTIVA
ASSESSORIA DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE
ASSESSORIA DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE LAZER
ASSESSORIA DO NÚCLEO DE INSTRUTORES PARA O DEFICIENTE FÍSICO

Capítulo IX

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	SMDS DH
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO	
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL	
DIRETORIA DE CAPELANIA	
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR	
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA POPULAR	
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SITUAÇÃO DE RISCO	
DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS	
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS	
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
DIRETORIA DE CAPELANIA	
COORDENADORIA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
COORDENADORIA DO NÚCLEO SOCIAL	
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
COORDENAÇÃO DE CAPELANIA	
ASSESSORIA DE AÇÃO SOCIAL	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Capítulo X
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Fazenda	SMFP
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE FAZENDA	
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	
DIRETORIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO IPTU	
DIRETORIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ITBI	
DIRETORIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISS	
DIRETORIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE TAXAS	
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA	
ASSESSORIA DE COBRANÇA	
ASSESSORIA JURÍDICA	

Capítulo XI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	SMFINP
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS	
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
SUPERINTENDÊNCIA DE TESOURARIA E FINANÇAS	
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE	
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA	
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO	
DIRETORIA DE TESOURARIA	
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
COORDENADORIA DE TESOURARIA E FINANÇAS	
COORDENADORIA DE GESTÃO CONTABIL DOS FUNDOS	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DA DIVISÃO DE GESTÃO CONTABIL
ASSESSORIA DA DIVISÃO DE ARQUIVO
ASSESSORIA DA DIVISÃO DE GESTÃO CONTÁBIL DOS FUNDOS
ASSESSORIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE PLANEJAMENTO

Capítulo XII
Secretaria Municipal de Ciência & Tecnologia

Art. 13. A Secretaria Municipal de Ciência & Tecnologia, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Ciência & Tecnologia	SMCTE
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA	
DIRETORIA DE RECURSOS DIGITAIS	
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TI	
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA	
COORDENADORIA DE RECURSOS DIGITAIS	
ASSESSORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA	
ASSESSORIA DE TELEINFO	
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	

Capítulo XIII
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	SMOHU
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO	
SUBSECRETARIA DE URBANISMO	
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIRETORIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE URBANISMO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

Capítulo XIV

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Art. 15. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes	SMSPT
---	-------

Unidades Administrativas
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MANGARATIBA
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE ITACURUÇÁ
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MURIQUI
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DA SERRA DO PILOTO
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DA PRAIA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DIRETORIA DE TRANSPORTES
DIRETORIA PATRIMONIAL DE TRANSPORTES
COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DISTRITAL
COORDENADORIA DE TRANSPORTES
COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
COORDENADORIA DE PARQUES E JARDINS
COORDENADORIA DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE TRANSPORTE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DE LOGÍSTICA
ASSESSORIA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Capítulo XV

Secretaria Municipal de Defesa Civil

Art. 16. A Secretaria Municipal de Defesa Civil, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Defesa Civil	SMDC
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL	
SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DA DEFESA CIVIL	
COORDENADORIA MARÍTIMA DA DEFESA CIVIL	
COORDENADORIA OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA DEFESA CIVIL	
COORDENADORIA TÉCNICA DA DEFESA CIVIL	
COORDENADORIA DE PROJETOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	
COORDENADORIA DISTRITAL DA DEFESA CIVIL	
COORDENADORIA DE VISTORIA E PARECER	
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA DEFESA CIVIL	
ASSESSORIA OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	

Capítulo XVII

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos	SMCTE
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE TURISMO	
SUBSECRETARIA DE CULTURA	
SUBSECRETARIA DE EVENTOS	
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	
SUPERINTENDENCIA DE TURISMO	
SUPERINTENDENCIA DE EVENTOS	
DIRETORIA DE CULTURA	
DIRETORIA DE TURISMO	
DIRETORIA DE EVENTOS	
ASSESSORIA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
ASSESSORIA DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Capítulo XVII
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito

Art. 18. A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito	SMST
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
DIRETORIA DE SEGURANÇA	
DIRETORIA DE TRÂNSITO	
COORDENADORIA DE SEGURANÇA	
COORDENADORIA DE TRÂNSITO	
COORDENADORIA DE SINALIZAÇÃO E TRÁFEGO	
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
COORDENADORIA DE OUVIDORIA DA SEGURANÇA E TRÂNSITO	
COORDENADORIA DE GABINETE	
ASSESSORIA DE SEGURANÇA	
ASSESSORIA DE TRÂNSITO	
ASSESSORIA DE SINALIZAÇÃO E TRÁFEGO	
ASSESSORIA JURÍDICA	
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	

Capítulo XIII
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE SAÚDE	
SUBSECRETARIA DE DIVISÃO MÉDICA	
SUBSECRETARIA DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM	
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA	
DIRETORIA MÉDICA DE ATENÇÃO BÁSICA	
DIRETORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES – ÁREA MÉDICA	
DIRETORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES – ÁREA ADMINISTRATIVA	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DIRETORIA DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HMVSB
DIRETORIA MÉDICA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA MÉDICA DA SAMU
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE OUVIDORIA
DIRETORIA DO COMPLEXO REGULADOR
DIRETORIA DE ODONTOLOGIA
COORDENADORIA DE ENFERMAGEM DO HMVSB
COORDENADORIA DE ENFERMAGEM
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO CAP
COORDENADORIA DA FONOAUDIOLOGIA
COORDENADORIA DE FISIOTERAPIA
COORDENADORIA DE ODONTOLOGIA (CEO/ SAÚDE BUCAL)
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/UBS
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL
COORDENADORIA DE RADIOLOGIA
COORDENADORIA DE FARMÁCIA DAS UBS
COORDENADORIA DE FARMÁCIA DO HMVSB
COORDENADORIA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS
COORDENADORIA DA SEGURANÇA HOSPITALAR
COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO
COORDENADORIA DE PAISMCA
COORDENADORIA DE HIPERDIA
COORDENADORIA DE TUBERCULOSE/HANSEN
COORDENADORIA DE TABAGISMO
COORDENADORIA TÉCNICA
COORDENADORIA DE PROJETOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Capítulo XIX

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SMMA
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS	
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ASSESSORIA AMBIENTAL

Capítulo XX

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Art. 21. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SMAP
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA	
SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA	
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
DIRETORIA DE AGRICULTURA	
DIRETORIA DE PESCA	
COORDENADORIA DE PESCA	
COORDENADORIA DE AGRICULTURA	
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	
COORDENADORIA DE PROJETO	
ASSESSORIA DE AGRICUTURA	
ASSESSORIA DE PESCA	
ASSESSORIA OPERACIONAL DE SEDE	
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
ASSESSORIA OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO	
ASSESSORIA OPERACIONAL DE EQUIPAMENTO	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Capítulo XXI

Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 22. A Secretaria Municipal de Comunicação, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Comunicação	SMC
Unidades Administrativas	
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO	
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	
DIRETORIA DE IMPRENSA	
DIRETORIA GRÁFICA	
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
COORDENADORIA DE PUBLICIDADE	
COORDENADORIA DE IMPRENSA	
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	
ASSESSORIA DE CONTROLE	
ASSESSORIA DE IMPRENSA	
ASSESSORIA DE FOTOGRAFIA	

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem da estrutura e organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e de criação, nomenclatura e remuneração dos cargos públicos em comissão do Poder Executivo Municipal.

Mangaratiba, 10 de janeiro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.154, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

**ESTABELECE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL COM
RESPALDO NO ARTIGO 56, DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 41/2017, DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 56 da Lei Complementar N.º 41 de 31 de janeiro de 2017, e;

Considerando a necessidade da organização da Secretaria Municipal de Ordem Pública criada pela Lei Complementar N.º 59/2019;

DECRETA:

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Obras da Ordem Pública é Órgão de Atividade- Meio da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, e tem por atribuições:

- I – Supervisionar a execução dos serviços voltados à organização e a ordem pública municipal;
- II- Colaborar com as autoridades municipais na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;
- III- Elaborar relatórios semestrais sobre a segurança pública e ordem pública;
- IV- Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- V- Assessorar os demais órgãos municipais, na área de sua competência;
- VI- Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- VII- Fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de suas responsabilidades, a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parceria;
- VIII- Executar a fiscalização, aplicando, quando for o caso, as medidas administrativas cabíveis, por infrações, utilizando instrumento próprio da Secretaria conforme anexo I;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Ordem Publica será dirigida por um Secretário Municipal da Ordem Publica, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e terá uma Subsecretaria Municipal de Ordem Publica, que será dirigida por um Subsecretario Municipal de Ordem Pública que ocupará cargo em comissão, e as demais funções conforme quadro que segue seu quantitativo será o que consta no presente Decreto:

CARGOS	QUANTITATIVO
SECRETARIO DE ORDEM PÚBLICA	01
SUBSECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA	01
SUPERINTENDÊNCIA DE ORDEM PÚBLICA	01
DIRETORIA DE ORDEM PÚBLICA	01
COORDENADORIA DE GABINETE	02
COORDENADORIA DE ORDEM PÚBLICA	02
ASSESSORIA DE ORDEM PÚBLICA	16
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	10
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	10

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de Janeiro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.155, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

AUTORIZA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 1.277/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.277 de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando a necessidade urgente, e tendo em vista o objetivo de não interromper os serviços essenciais no município,

DECRETA:

Art. 1.º Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, visando à seleção de docentes e funcionários de apoio que atuam nas unidades escolares da rede pública municipal, para admissão em funções públicas temporárias.

Art. 2.º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se:

- I – ampla publicidade, por meio de editais;
- II – recebimento de inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por profissionais da Educação, Procuradoria do Município e Sindicato SEPE/SISPMUM, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua

realização, sendo o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer a autoridade máxima da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão será designada por meio de ato da autoridade competente.

Art. 4.º A seleção dos candidatos poderá ser realizada por meio de prova objetiva, discursiva, de títulos ou experiência profissional.

Parágrafo único. A análise dos documentos, certificados, diplomas e/ou declarações dos candidatos, será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

Art. 5.º Será reservado o percentual de cinco por cento do número de vagas, para a contratação de candidatos com deficiência, desde que esta seja compatível com o exercício das funções.

Art. 6.º Será reservado o percentual de cinco por cento do número de vagas, para a contratação de candidatos negros e de cinco por cento do número de vagas, para a contratação de candidatos índios, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.277/19;

Art. 7.º A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal n.º 1.277/2019, mediante termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, assinado entre as partes, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Os contratos de trabalho por prazo determinado terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até mais 01 (um) ano, desde que devidamente motivados.

Art. 8.º Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro de reserva e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência dos respectivos Processos Seletivos.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 9.º É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários, de Subsecretários, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, para quaisquer serviços relativos aos contratos temporários, conforme Lei Municipal n.º 1.277/2019.

Art. 10 Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.277/2019, o disposto nos artigos 69; 70; 72 a 74; 75 a 77; 108, §1.º e §3.º; 112 e 113; 115, inciso I e II, 128 a 132; 133, inciso I a V, alínea “a” e “c”, inciso VI a XII; 134; 139; 144, inciso I, II, III; 147; 149; da Lei n.º 05 de 3 de maio de 1991, exceto no que expressamente contrariar a referida lei.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4009, de 10 de janeiro de 2019.

Mangaratiba, 10 de janeiro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Página: 1/11
Data: 15/01/2020

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS	63.554.002,56	63.554.002,56	63.554.002,56	63.554.002,56	63.554.002,56	63.554.001,66	381.324.014,46
4.1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	62.007.369,16	62.007.369,16	62.007.369,16	62.007.369,16	62.007.369,16	62.007.368,52	372.044.214,32
4.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.965.656,56	12.965.656,56	12.965.656,56	12.965.656,56	12.965.656,56	12.965.656,49	77.793.939,29
4.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	11.547.764,08	11.547.764,08	11.547.764,08	11.547.764,08	11.547.764,08	11.547.764,03	69.286.584,43
4.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,67	14.751.453,87
4.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,67	14.751.453,87
4.1.1.3.03.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Títulos e Juros	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,64	2.458.575,67	14.751.453,87
4.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.180.116,32	1.180.116,32	1.180.116,32	1.180.116,32	1.180.116,32	1.180.116,26	7.080.697,86
4.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Rendimentos de Aplicações Financeiras - Juros	786.744,20	786.744,20	786.744,20	786.744,20	786.744,20	786.744,24	4.720.465,24
4.1.1.3.03.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Rendimentos de Aplicações Financeiras - Juros - Juros	491.715,12	491.715,12	491.715,12	491.715,12	491.715,12	491.715,17	2.950.290,77
4.1.1.8.00.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	8.813.753,90	8.813.753,90	8.813.753,90	8.813.753,90	8.813.753,90	8.813.753,83	52.882.523,33
4.1.1.8.01.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF, Municípios e Territórios	5.463.824,76	5.463.824,76	5.463.824,76	5.463.824,76	5.463.824,76	5.463.824,79	32.782.948,59
4.1.1.8.01.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.571.660,14	4.571.660,14	4.571.660,14	4.571.660,14	4.571.660,14	4.571.660,25	27.429.960,95
4.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal	3.603.660,50	3.603.660,50	3.603.660,50	3.603.660,50	3.603.660,50	3.603.660,67	21.621.963,17
4.1.1.8.01.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal	2.594.101,20	2.594.101,20	2.594.101,20	2.594.101,20	2.594.101,20	2.594.101,32	15.564.607,32
4.1.1.8.01.1.1.01.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	907.935,42	907.935,42	907.935,42	907.935,42	907.935,42	907.935,46	5.447.612,56
4.1.1.8.01.1.1.01.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	1.037.640,48	1.037.640,48	1.037.640,48	1.037.640,48	1.037.640,48	1.037.640,53	6.225.842,93
4.1.1.8.01.1.1.01.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	648.525,30	648.525,30	648.525,30	648.525,30	648.525,30	648.525,35	3.891.151,83
4.1.1.8.01.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	1.009.559,30	1.009.559,30	1.009.559,30	1.009.559,30	1.009.559,30	1.009.559,35	6.057.355,85
4.1.1.8.01.1.1.02.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	353.345,76	353.345,76	353.345,76	353.345,76	353.345,76	353.345,75	2.120.074,55
4.1.1.8.01.1.1.02.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	403.823,72	403.823,72	403.823,72	403.823,72	403.823,72	403.823,74	2.422.942,34
4.1.1.8.01.1.1.02.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	252.389,82	252.389,82	252.389,82	252.389,82	252.389,82	252.389,86	1.514.338,96
4.1.1.8.01.1.1.02.04.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	36.871,12	36.871,12	36.871,12	36.871,12	36.871,12	36.871,00	221.226,60
4.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	27.245,42	27.245,42	27.245,42	27.245,42	27.245,42	27.245,30	163.472,40
4.1.1.8.01.1.2.01.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	9.535,90	9.535,90	9.535,90	9.535,90	9.535,90	9.535,84	57.215,34
4.1.1.8.01.1.2.01.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	10.898,16	10.898,16	10.898,16	10.898,16	10.898,16	10.898,16	65.388,96
4.1.1.8.01.1.2.01.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	6.811,36	6.811,36	6.811,36	6.811,36	6.811,36	6.811,30	40.868,10
4.1.1.8.01.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	9.625,70	9.625,70	9.625,70	9.625,70	9.625,70	9.625,70	57.794,20
4.1.1.8.01.1.2.02.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	3.369,00	3.369,00	3.369,00	3.369,00	3.369,00	3.368,97	20.213,97
4.1.1.8.01.1.2.02.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	3.850,28	3.850,28	3.850,28	3.850,28	3.850,28	3.850,28	23.101,68
4.1.1.8.01.1.2.02.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	2.406,42	2.406,42	2.406,42	2.406,42	2.406,42	2.406,45	14.438,55
4.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	198.562,90	198.562,90	198.562,90	198.562,90	198.562,90	198.562,92	1.640.550,22
4.1.1.8.01.1.3.01.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	69.497,02	69.497,02	69.497,02	69.497,02	69.497,02	69.497,02	416.982,12
4.1.1.8.01.1.3.01.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	79.425,16	79.425,16	79.425,16	79.425,16	79.425,16	79.425,20	476.551,00
4.1.1.8.01.1.3.01.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	49.640,72	49.640,72	49.640,72	49.640,72	49.640,72	49.640,77	297.844,37
4.1.1.8.01.1.3.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	74.862,12	74.862,12	74.862,12	74.862,12	74.862,12	74.862,13	449.172,73
4.1.1.8.01.1.3.02.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	26.201,74	26.201,74	26.201,74	26.201,74	26.201,74	26.201,76	157.210,46
4.1.1.8.01.1.3.02.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	29.944,84	29.944,84	29.944,84	29.944,84	29.944,84	29.944,89	179.669,09
4.1.1.8.01.1.3.02.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Valor venal - Valor venal - Valor venal	18.715,54	18.715,54	18.715,54	18.715,54	18.715,54	18.715,48	112.293,18

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri	657.703,50	657.703,50	657.703,50	657.703,50	657.703,50	657.703,46	3.946.220,96
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri	450.987,74	450.987,74	450.987,74	450.987,74	450.987,74	450.987,72	2.705.926,42
4.1.1.1.8.01.1.4.01.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	157.845,70	157.845,70	157.845,70	157.845,70	157.845,70	157.845,75	947.074,25
4.1.1.1.8.01.1.4.01.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	180.395,10	180.395,10	180.395,10	180.395,10	180.395,10	180.395,07	1.082.370,57
4.1.1.1.8.01.1.4.01.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	112.746,94	112.746,94	112.746,94	112.746,94	112.746,94	112.746,90	676.481,60
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri	206.715,76	206.715,76	206.715,76	206.715,76	206.715,76	206.715,74	1.240.294,54
4.1.1.1.8.01.1.4.02.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	72.350,52	72.350,52	72.350,52	72.350,52	72.350,52	72.350,49	434.103,09
4.1.1.1.8.01.1.4.02.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	82.686,30	82.686,30	82.686,30	82.686,30	82.686,30	82.686,32	496.117,82
4.1.1.1.8.01.1.4.02.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	51.678,94	51.678,94	51.678,94	51.678,94	51.678,94	51.678,93	310.073,63
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de E	892.164,62	892.164,62	892.164,62	892.164,62	892.164,62	892.164,54	5.352.987,64
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de	844.254,62	844.254,62	844.254,62	844.254,62	844.254,62	844.254,50	5.065.527,60
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Im	295.489,12	295.489,12	295.489,12	295.489,12	295.489,12	295.489,06	1.772.934,66
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Im	337.701,84	337.701,84	337.701,84	337.701,84	337.701,84	337.701,84	2.026.211,04
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Im	211.063,66	211.063,66	211.063,66	211.063,66	211.063,66	211.063,60	1.266.361,90
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de	1.831,66	1.831,66	1.831,66	1.831,66	1.831,66	1.831,67	10.989,97
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	Imp sobre Trans "Inter Vivos" de Bens Imó	641,08	641,08	641,08	641,08	641,08	641,09	3.846,49
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	Imp sobre Trans "Inter Vivos" de Bens Imó	732,66	732,66	732,66	732,66	732,66	732,69	4.395,99
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	Imp sobre Trans "Inter Vivos" de Bens Imó	457,92	457,92	457,92	457,92	457,92	457,89	2.747,49
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de	42.463,66	42.463,66	42.463,66	42.463,66	42.463,66	42.463,73	254.782,03
4.1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	Imp sobre Trans "Inter Vivos" de Bens Imó	14.862,28	14.862,28	14.862,28	14.862,28	14.862,28	14.862,31	89.173,71
4.1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	Imp sobre Trans "Inter Vivos" de Bens Imó	16.985,46	16.985,46	16.985,46	16.985,46	16.985,46	16.985,51	101.912,81
4.1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	Imp sobre Trans "Inter Vivos" de Bens Imó	10.615,92	10.615,92	10.615,92	10.615,92	10.615,92	10.615,91	63.695,51
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de	3.614,68	3.614,68	3.614,68	3.614,68	3.614,68	3.614,64	21.688,04
4.1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	Imp sobre Trans "Inter Vivos" de Bens Imó	1.440,14	1.440,14	1.440,14	1.440,14	1.440,14	1.440,11	8.640,81
4.1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	Imp sobre Trans "Inter Vivos" de Bens Imó	1.645,88	1.645,88	1.645,88	1.645,88	1.645,88	1.645,82	9.875,22
4.1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	Imp sobre Trans "Inter Vivos" de Bens Imó	528,66	528,66	528,66	528,66	528,66	528,71	3.172,01
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Produção, circulação de Mer	3.349.929,14	3.349.929,14	3.349.929,14	3.349.929,14	3.349.929,14	3.349.929,04	20.099.574,74
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez:	3.349.929,14	3.349.929,14	3.349.929,14	3.349.929,14	3.349.929,14	3.349.929,04	20.099.574,74
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Nature	3.333.384,40	3.333.384,40	3.333.384,40	3.333.384,40	3.333.384,40	3.333.384,40	20.000.306,40
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	3.156.110,70	3.156.110,70	3.156.110,70	3.156.110,70	3.156.110,70	3.156.110,62	18.936.664,12
4.1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	1.104.638,74	1.104.638,74	1.104.638,74	1.104.638,74	1.104.638,74	1.104.638,74	6.627.832,44
4.1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	1.262.444,28	1.262.444,28	1.262.444,28	1.262.444,28	1.262.444,28	1.262.444,25	7.574.665,65
4.1.1.1.8.02.3.1.01.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	789.027,68	789.027,68	789.027,68	789.027,68	789.027,68	789.027,63	4.734.166,03
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	177.273,70	177.273,70	177.273,70	177.273,70	177.273,70	177.273,78	1.063.642,28
4.1.1.1.8.02.3.1.02.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	62.045,80	62.045,80	62.045,80	62.045,80	62.045,80	62.045,80	372.274,80
4.1.1.1.8.02.3.1.02.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	70.909,48	70.909,48	70.909,48	70.909,48	70.909,48	70.909,51	425.456,91
4.1.1.1.8.02.3.1.02.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	44.318,42	44.318,42	44.318,42	44.318,42	44.318,42	44.318,47	265.910,57
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Nature	9.883,60	9.883,60	9.883,60	9.883,60	9.883,60	9.883,45	59.301,45
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	9.883,60	9.883,60	9.883,60	9.883,60	9.883,60	9.883,45	59.301,45
4.1.1.1.8.02.3.2.01.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	3.459,26	3.459,26	3.459,26	3.459,26	3.459,26	3.459,21	20.755,51
4.1.1.1.8.02.3.2.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	3.953,44	3.953,44	3.953,44	3.953,44	3.953,44	3.953,38	23.720,58

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.1.1.8.02.3.2.01.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	2.470,90	2.470,90	2.470,90	2.470,90	2.470,90	2.470,90	14.825,36
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Nature	4.934,64	4.934,64	4.934,64	4.934,64	4.934,64	4.934,65	29.607,85
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	4.934,64	4.934,64	4.934,64	4.934,64	4.934,64	4.934,65	29.607,85
4.1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	1.727,12	1.727,12	1.727,12	1.727,12	1.727,12	1.727,15	10.362,75
4.1.1.1.8.02.3.3.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	1.973,86	1.973,86	1.973,86	1.973,86	1.973,86	1.973,84	11.843,14
4.1.1.1.8.02.3.3.01.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu	1.233,66	1.233,66	1.233,66	1.233,66	1.233,66	1.233,66	7.401,96
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Nature	1.726,50	1.726,50	1.726,50	1.726,50	1.726,50	1.726,54	10.359,04
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	1.726,50	1.726,50	1.726,50	1.726,50	1.726,50	1.726,54	10.359,04
4.1.1.1.8.02.3.4.01.01.00	Imp sobre Serv de Q. Natureza - Divída A	604,28	604,28	604,28	604,28	604,28	604,26	3.625,66
4.1.1.1.8.02.3.4.01.02.00	Imp sobre Serv de Q. Natureza - Divída A	690,60	690,60	690,60	690,60	690,60	690,62	4.143,62
4.1.1.1.8.02.3.4.01.03.00	Imp sobre Serv de Q. Natureza - Divída A	431,62	431,62	431,62	431,62	431,62	431,66	2.589,76
4.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	275.434,54	275.434,54	275.434,54	275.434,54	275.434,54	275.434,53	1.652.607,23
4.1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	275.434,54	275.434,54	275.434,54	275.434,54	275.434,54	275.434,53	1.652.607,23
4.1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	275.434,54	275.434,54	275.434,54	275.434,54	275.434,54	275.434,53	1.652.607,23
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	218.481,12	218.481,12	218.481,12	218.481,12	218.481,12	218.481,06	1.310.886,66
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Ju	56.953,42	56.953,42	56.953,42	56.953,42	56.953,42	56.953,47	341.720,57
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,46	8.507.354,86
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,46	8.507.354,86
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,46	8.507.354,86
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,46	8.507.354,86
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,48	1.417.892,46	8.507.354,86
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comer/Indst/	28.410,96	28.410,96	28.410,96	28.410,96	28.410,96	28.410,93	170.465,73
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Pú	36.990,20	36.990,20	36.990,20	36.990,20	36.990,20	36.990,23	221.941,23
4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Controle e Fiscalização	248.553,50	248.553,50	248.553,50	248.553,50	248.553,50	248.553,45	1.481.320,95
4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Outras Taxas	29.795,94	29.795,94	29.795,94	29.795,94	29.795,94	29.795,97	178.775,67
4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	Emolumentos e Custas de Apreç de Atos e	122.393,88	122.393,88	122.393,88	122.393,88	122.393,88	122.393,83	734.363,23
4.1.1.2.1.01.1.1.06.00.00	Taxa de Cemitérios	2.125,72	2.125,72	2.125,72	2.125,72	2.125,72	2.125,76	12.754,36
4.1.1.2.1.01.1.1.07.00.00	Taxa de Limpeza Pública	949.255,72	949.255,72	949.255,72	949.255,72	949.255,72	949.255,72	5.695.534,32
4.1.1.2.1.01.1.1.08.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	366,56	366,56	366,56	366,56	366,56	366,57	2.199,37
4.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	3.586.504,70	3.586.504,70	3.586.504,70	3.586.504,70	3.586.504,70	3.586.504,70	21.519.028,20
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	2.238.480,34	2.238.480,34	2.238.480,34	2.238.480,34	2.238.480,34	2.238.480,36	13.430.882,06
4.1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, I	2.238.480,34	2.238.480,34	2.238.480,34	2.238.480,34	2.238.480,34	2.238.480,36	13.405.583,04
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de	2.234.263,84	2.234.263,84	2.234.263,84	2.234.263,84	2.234.263,84	2.234.263,84	13.255.646,51
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.209.274,42	2.209.274,42	2.209.274,42	2.209.274,42	2.209.274,42	2.209.274,41	13.255.646,51
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	13.618,96	13.618,96	13.618,96	13.618,96	13.618,96	13.618,94	81.713,74
4.1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Ceditos	1.931.643,20	1.931.643,20	1.931.643,20	1.931.643,20	1.931.643,20	1.931.643,19	11.589.859,19
4.1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Prefeitura	59.355,18	59.355,18	59.355,18	59.355,18	59.355,18	59.355,20	356.131,10
4.1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Câmara	545,40	545,40	545,40	545,40	545,40	545,39	3.272,39
4.1.2.1.8.01.1.1.04.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Mário Peix	199.895,12	199.895,12	199.895,12	199.895,12	199.895,12	199.895,17	1.199.370,77
4.1.2.1.8.01.1.1.05.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Fundo de ;	4.216,56	4.216,56	4.216,56	4.216,56	4.216,56	4.216,52	25.299,32
4.1.2.1.8.01.1.1.06.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Previ Man							

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	24.989,42	24.989,42	24.989,42	24.989,42	24.989,42	24.989,43	149.936,53
4.1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	24.989,42	24.989,42	24.989,42	24.989,42	24.989,42	24.989,43	149.936,53
4.1.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,52	25.299,02
4.1.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,52	25.299,02
4.1.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Princ	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,52	25.299,02
4.1.2.4.0.00.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin.	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,34	8.088.146,14
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilu	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,34	8.088.146,14
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Il	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,36	1.348,024,34	8.088.146,14
4.1.3.0.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	928.385,90	928.385,90	928.385,90	928.385,90	928.385,90	928.385,84	5.570.315,34
4.1.3.2.0.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	928.385,90	928.385,90	928.385,90	928.385,90	928.385,90	928.385,84	5.570.315,34
4.1.3.2.1.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	928.385,90	928.385,90	928.385,90	928.385,90	928.385,90	928.385,84	5.570.315,34
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	868.481,72	868.481,72	868.481,72	868.481,72	868.481,72	868.481,71	5.210.890,31
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Pir	868.481,72	868.481,72	868.481,72	868.481,72	868.481,72	868.481,71	5.210.890,31
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Atenção Básica	53.838,36	53.838,36	53.838,36	53.838,36	53.838,36	53.838,44	323.030,24
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósito Bancário - Imt	15.119,04	15.119,04	15.119,04	15.119,04	15.119,04	15.119,03	90.714,23
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósito Bancário - F.P	353,36	353,36	353,36	353,36	353,36	353,39	2.120,19
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósito Bancário - I.C.	9.237,08	9.237,08	9.237,08	9.237,08	9.237,08	9.237,10	55.422,60
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósito Bancário - IPV	1.030,60	1.030,60	1.030,60	1.030,60	1.030,60	1.030,65	6.183,65
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósito Bancário - ICA	10,68	10,68	10,68	10,68	10,68	10,59	64,09
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósito Bancário - ITF	45,62	45,62	45,62	45,62	45,62	45,58	273,68
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Média e alta Complexidade - MAC	680.617,50	680.617,50	680.617,50	680.617,50	680.617,50	680.617,32	4.083.704,82
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	PRFOGRAMA NACIONAL DE ALIMENTA	669,74	669,74	669,74	669,74	669,74	669,69	4.018,39
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.06	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EN	669,74	669,74	669,74	669,74	669,74	669,69	4.018,39
4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO	97,60	97,60	97,60	97,60	97,60	97,62	585,62
4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.01	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	97,60	97,60	97,60	97,60	97,60	97,62	585,62
4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	QUOTA ESTADUALMUNICIPAL	4.582,26	4.582,26	4.582,26	4.582,26	4.582,26	4.582,24	27.493,54
4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.01	SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.582,26	4.582,26	4.582,26	4.582,26	4.582,26	4.582,24	27.493,54
4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	2.759,88	2.759,88	2.759,88	2.759,88	2.759,88	2.759,91	16.559,31
4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.01	Convênio União	2.759,88	2.759,88	2.759,88	2.759,88	2.759,88	2.759,91	16.559,31
4.1.3.2.1.00.1.1.02.05.00	REMUNERAÇÃO DEPÓSITO BANCÁRI	3.495,12	3.495,12	3.495,12	3.495,12	3.495,12	3.495,06	20.970,66
4.1.3.2.1.00.1.1.02.05.01	FUNDEB - 40%	1.398,04	1.398,04	1.398,04	1.398,04	1.398,04	1.398,03	8.388,23
4.1.3.2.1.00.1.1.02.05.02	FUNDEB - 60%	2.097,08	2.097,08	2.097,08	2.097,08	2.097,08	2.097,03	12.582,43
4.1.3.2.1.00.1.1.02.06.00	REMUNEDRAÇÃO DE DEPÓSITOS BAN	2.205,94	2.205,94	2.205,94	2.205,94	2.205,94	2.205,90	13.235,60
4.1.3.2.1.00.1.1.02.06.01	COCIP	2.205,94	2.205,94	2.205,94	2.205,94	2.205,94	2.205,90	13.235,60
4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.00	REMUNREÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRI	194.071,02	194.071,02	194.071,02	194.071,02	194.071,02	194.071,00	1.164.426,10
4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.01	Cota-parte Royalties – Compensação FI	152.182,44	152.182,44	152.182,44	152.182,44	152.182,44	152.182,44	913.094,64
4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.04	Cota-parte Royalties pelo Excedente da	34.309,38	34.309,38	34.309,38	34.309,38	34.309,38	34.309,41	205.866,31
4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.05	Cota-parte Royalties - Compensação Fir	7.579,20	7.579,20	7.579,20	7.579,20	7.579,20	7.579,15	45.475,15
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Vigilância em Saúde	7.137,04	7.137,04	7.137,04	7.137,04	7.137,04	7.137,03	42.822,23
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Assistencia Farmacêutica	90.063,66	90.063,66	90.063,66	90.063,66	90.063,66	90.063,66	540.381,96
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Gestão do SUS	3.112,50	3.112,50	3.112,50	3.112,50	3.112,50	3.112,50	18.675,00



Atos da Prefeitura

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Página: 5/11
Data: 15/01/2020

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Rendimento de Aplicação Financeira - Rec	904,98	904,98	904,98	904,98	904,98	905,03	5.429,93
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Rendimento de Aplicação Financeira - Cus	28.047,74	28.047,74	28.047,74	28.047,74	28.047,74	28.047,78	168.286,48
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Rendimento de Aplicação Financeira - Inve	4.759,94	4.759,94	4.759,94	4.759,94	4.759,94	4.759,95	28.559,65
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Prop	59.904,18	59.904,18	59.904,18	59.904,18	59.904,18	59.904,13	359.425,03
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Pro	59.904,18	59.904,18	59.904,18	59.904,18	59.904,18	59.904,13	359.425,03
4.1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Aplicação Financeira de Liquidez Imediata	59.904,18	59.904,18	59.904,18	59.904,18	59.904,18	59.904,13	359.425,03
4.1.6.0.0.00.0.00.00.00	Receita de Serviços	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	3.881.640,00
4.1.6.2.0.00.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	3.881.640,00
4.1.6.2.0.02.0.00.00.00	Serviços de Transporte	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	3.881.640,00
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal - CONEC	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	3.881.640,00
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal - CONEC	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	3.881.640,00
4.1.6.2.0.02.1.1.01.00.00	Serviços de Transporte - Principal - CONEC	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	3.881.640,00
4.1.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes	43.339.680,80	43.339.680,80	43.339.680,80	43.339.680,80	43.339.680,80	43.339.680,32	260.038.084,32
4.1.7.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	18.575.162,44	18.575.162,44	18.575.162,44	18.575.162,44	18.575.162,44	18.575.162,19	111.450.974,39
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estad	18.575.162,44	18.575.162,44	18.575.162,44	18.575.162,44	18.575.162,44	18.575.162,19	111.450.974,39
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	4.216.113,46	4.216.113,46	4.216.113,46	4.216.113,46	4.216.113,46	4.216.113,33	25.296.680,63
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mu	3.893.275,60	3.893.275,60	3.893.275,60	3.893.275,60	3.893.275,60	3.893.275,61	23.359.663,61
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	3.893.275,60	3.893.275,60	3.893.275,60	3.893.275,60	3.893.275,60	3.893.275,61	23.359.663,61
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	2.725.292,92	2.725.292,92	2.725.292,92	2.725.292,92	2.725.292,92	2.725.292,93	16.351.757,53
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	389.327,56	389.327,56	389.327,56	389.327,56	389.327,56	389.327,56	2.335.965,36
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	778.655,12	778.655,12	778.655,12	778.655,12	778.655,12	778.655,12	4.671.930,72
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Mun	157.942,24	157.942,24	157.942,24	157.942,24	157.942,24	157.942,16	947.653,36
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Mu	157.942,24	157.942,24	157.942,24	157.942,24	157.942,24	157.942,16	947.653,36
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do M	126.353,78	126.353,78	126.353,78	126.353,78	126.353,78	126.353,79	758.122,69
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do M	7.897,12	7.897,12	7.897,12	7.897,12	7.897,12	7.897,07	47.382,67
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do M	23.691,34	23.691,34	23.691,34	23.691,34	23.691,34	23.691,30	142.148,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mu	154.096,76	154.096,76	154.096,76	154.096,76	154.096,76	154.096,66	924.580,46
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	154.096,76	154.096,76	154.096,76	154.096,76	154.096,76	154.096,66	924.580,46
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	123.277,40	123.277,40	123.277,40	123.277,40	123.277,40	123.277,37	739.664,37
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	7.704,84	7.704,84	7.704,84	7.704,84	7.704,84	7.704,82	46.229,02
4.1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	23.114,52	23.114,52	23.114,52	23.114,52	23.114,52	23.114,47	138.687,07
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade I	10.798,86	10.798,86	10.798,86	10.798,86	10.798,86	10.798,90	64.793,20
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	10.798,86	10.798,86	10.798,86	10.798,86	10.798,86	10.798,90	64.793,20
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedad	7.559,20	7.559,20	7.559,20	7.559,20	7.559,20	7.559,24	45.355,24
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedad	1.079,88	1.079,88	1.079,88	1.079,88	1.079,88	1.079,92	6.479,32
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pel	2.159,78	2.159,78	2.159,78	2.159,78	2.159,78	2.159,74	12.998,64
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parce Royalties - Compensação Financ	10.137.893,92	10.137.893,92	10.137.893,92	10.137.893,92	10.137.893,92	10.137.894,06	60.827.363,66
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parce Royalties - Compensação Financ	3.081.181,90	3.081.181,90	3.081.181,90	3.081.181,90	3.081.181,90	3.081.181,95	18.487.091,45
4.1.7.1.8.02.4.0.00.00.00	Cota-parce Royalties pelo Excedente da Prod	6.998.757,22	6.998.757,22	6.998.757,22	6.998.757,22	6.998.757,22	6.998.757,27	41.992.543,37
4.1.7.1.8.02.4.1.00.00.00	Cota-parce Royalties pelo Excedente da Pro	6.998.757,22	6.998.757,22	6.998.757,22	6.998.757,22	6.998.757,22	6.998.757,27	41.992.543,37

Atos da Prefeitura

Página: 10/11
Data: 15/01/2020

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.7.2.1.8.04.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal em Regime de Parce	144.237,14	144.237,14	144.237,14	144.237,14	144.237,14	144.237,19	865.422,89
4.7.2.1.8.04.1.1.03.00.00	Crédito Previdenciário - Contribuição Patr	75.335,26	75.335,26	75.335,26	75.335,26	75.335,26	75.335,27	452.011,57
4.7.2.1.8.04.1.1.99.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servid	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSS Patronal - Parcelamento - Multa e Jur	66.376,18	66.376,18	66.376,18	66.376,18	66.376,18	66.376,15	398.257,05
4.7.2.1.8.04.1.2.01.00.00	Multa e Juros Prefeitura - Termo de Parcel	10.985,20	10.985,20	10.985,20	10.985,20	10.985,20	10.985,23	65.911,23
4.7.2.1.8.04.1.2.02.00.00	Multa e Juros Prefeitura - Termo de Parcel	28.804,98	28.804,98	28.804,98	28.804,98	28.804,98	28.805,00	172.829,90
4.7.2.1.8.04.1.2.03.00.00	Multa e Juros Prefeitura - Termo de Parcel	14.772,08	14.772,08	14.772,08	14.772,08	14.772,08	14.772,08	88.632,48
4.7.2.1.8.04.1.2.04.00.00	Multa e Juros Prefeitura - Termo de Parcel	5.796,44	5.796,44	5.796,44	5.796,44	5.796,44	5.796,41	34.776,61
4.7.2.1.8.04.1.2.05.00.00	Multa e Juros Prefeitura - Termo de Parcel	6.017,48	6.017,48	6.017,48	6.017,48	6.017,48	6.017,43	36.104,83
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita e Recursos Arrecados em E	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,79	-26.090.116,29
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,79	-26.090.116,29
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,70	-4.348.352,79	-26.090.116,29
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas	-807.718,40	-807.718,40	-807.718,40	-807.718,40	-807.718,40	-807.718,43	-4.846.310,43
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Participação na Receita da União	-780.809,88	-780.809,88	-780.809,88	-780.809,88	-780.809,88	-780.809,97	-4.684.859,37
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Partici	-778.655,12	-778.655,12	-778.655,12	-778.655,12	-778.655,12	-778.655,13	-4.671.930,73
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Fundo de Pa	-622.924,10	-622.924,10	-622.924,10	-622.924,10	-622.924,10	-622.924,08	-3.737.524,58
9.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Fundo de P	-38.932,76	-38.932,76	-38.932,76	-38.932,76	-38.932,76	-38.932,74	-233.596,54
9.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Fundo de P	-116.798,26	-116.798,26	-116.798,26	-116.798,26	-116.798,26	-116.798,31	-700.789,61
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Imposto Sob	-2.154,76	-2.154,76	-2.154,76	-2.154,76	-2.154,76	-2.154,84	-12.928,64
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Imposto Sob	-2.154,76	-2.154,76	-2.154,76	-2.154,76	-2.154,76	-2.154,84	-12.928,64
9.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Imposto Sol	-1.722,82	-1.722,82	-1.722,82	-1.722,82	-1.722,82	-1.722,81	-10.336,91
9.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Imposto Sol	-107,98	-107,98	-107,98	-107,98	-107,98	-108,03	-647,93
9.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Imposto Sol	-323,96	-323,96	-323,96	-323,96	-323,96	-324,00	-1.943,80
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da Transferência Financeira do ICMS	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,46	-161.451,06
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução da Transferência Financeira do ICM	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,46	-161.451,06
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R) Dedução da Transferência Financeira dc	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,52	-26.908,46	-161.451,06
9.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	(R) Dedução da Transferência Financeira c	-25.627,16	-25.627,16	-25.627,16	-25.627,16	-25.627,16	-25.627,11	-153.762,91
9.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	(R) Dedução da Transferência Financeira c	-320,34	-320,34	-320,34	-320,34	-320,34	-320,34	-1.922,04
9.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	(R) Dedução da Transferência Financeira c	-961,02	-961,02	-961,02	-961,02	-961,02	-961,01	-5.766,11
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Transferências dos Estados e do Dis	-3.540.634,30	-3.540.634,30	-3.540.634,30	-3.540.634,30	-3.540.634,30	-3.540.634,36	-21.243.805,86
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Transferências dos Estados - Espe	-3.540.634,30	-3.540.634,30	-3.540.634,30	-3.540.634,30	-3.540.634,30	-3.540.634,36	-21.243.805,86
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Participação na Receita dos Estat	-3.276.862,76	-3.276.862,76	-3.276.862,76	-3.276.862,76	-3.276.862,76	-3.276.862,73	-19.661.176,53
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução da Cota-Parte do ICMS	-3.276.862,76	-3.276.862,76	-3.276.862,76	-3.276.862,76	-3.276.862,76	-3.276.862,73	-19.661.176,53
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do ICMS - Princ	-2.621.490,20	-2.621.490,20	-2.621.490,20	-2.621.490,20	-2.621.490,20	-2.621.490,22	-15.728.941,22
9.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do ICMS - PRC	-163.843,14	-163.843,14	-163.843,14	-163.843,14	-163.843,14	-163.843,13	-983.056,83
9.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do ICMS - EDL	-491.529,42	-491.529,42	-491.529,42	-491.529,42	-491.529,42	-491.529,38	-2.948.176,48
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do ICMS - SAT	-183.546,98	-183.546,98	-183.546,98	-183.546,98	-183.546,98	-183.546,98	-1.101.281,88
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução da Cota-Parte do IPVA	-183.546,98	-183.546,98	-183.546,98	-183.546,98	-183.546,98	-183.546,98	-1.101.281,88

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - F	57.954,80	57.954,80	57.954,80	57.954,80	57.954,80	57.954,84	347.728,84
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -	57.954,80	57.954,80	57.954,80	57.954,80	57.954,80	57.954,84	347.728,84
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único c	3.295.412,18	3.295.412,18	3.295.412,18	3.295.412,18	3.295.412,18	3.295.411,88	19.772.472,78
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atençaõ	3.295.412,18	3.295.412,18	3.295.412,18	3.295.412,18	3.295.412,18	3.295.411,88	19.772.472,78
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	1.324.557,80	1.324.557,80	1.324.557,80	1.324.557,80	1.324.557,80	1.324.557,76	7.947.346,76
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Atençaõ Básica	1.218.165,88	1.218.165,88	1.218.165,88	1.218.165,88	1.218.165,88	1.218.165,86	7.308.995,26
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Piso de Atençaõ Básica Fixo(PAB FIXO)	1.218.165,88	1.218.165,88	1.218.165,88	1.218.165,88	1.218.165,88	1.218.165,86	7.308.995,26
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.01	Piso de Atençaõ Básica Variável (PAB VA	106.391,92	106.391,92	106.391,92	106.391,92	106.391,92	106.391,90	638.351,50
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Saúde da Família	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.01	Agentes Comunitários de Saúde	57.710,94	57.710,94	57.710,94	57.710,94	57.710,94	57.710,93	346.285,63
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.02	Saúde Bucal	43.523,12	43.523,12	43.523,12	43.523,12	43.523,12	43.523,15	261.138,75
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.03	Núcleo Apoio Saúde da Família	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.04	Outros Programas Financ. por Transf. Fi	4.491,18	4.491,18	4.491,18	4.491,18	4.491,18	4.491,22	26.947,12
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.05	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULA	1.120.505,12	1.120.505,12	1.120.505,12	1.120.505,12	1.120.505,12	1.120.504,97	6.723.030,57
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Teto Financeiro	985.482,18	985.482,18	985.482,18	985.482,18	985.482,18	985.482,17	5.912.893,07
4.1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	SAMU - Serviço de atendimento Móvel de	134.356,26	134.356,26	134.356,26	134.356,26	134.356,26	134.356,20	806.137,50
4.1.7.1.8.03.1.1.02.02.00	CEO - Centro Espec. Odontológico	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.03.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fui	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	46.221,78	46.221,78	46.221,78	46.221,78	46.221,78	46.221,76	277.330,66
4.1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Vigilância Sanitária	46.221,78	46.221,78	46.221,78	46.221,78	46.221,78	46.221,76	277.330,66
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	25.060,82	25.060,82	25.060,82	25.060,82	25.060,82	25.060,85	150.364,95
4.1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Componente Básico de Assistência Farma	25.060,82	25.060,82	25.060,82	25.060,82	25.060,82	25.060,85	150.364,95
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	GESTÃO DO SUS	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.05.01.00	Qualificação da Gestão do SUS	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.05.01.00	BLOCO DE INVESTIMENTO	778.733,32	778.733,32	778.733,32	778.733,32	778.733,32	778.733,24	4.672.399,84
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Transf. de Rec. do Sist. Único de Saúde -	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.01.00	Investimento-Implant. de Ações e Sei	778.066,64	778.066,64	778.066,64	778.066,64	778.066,64	778.066,64	4.668.399,84
4.1.7.1.8.03.1.1.06.02.00	Investimento-Implant. de Unidades Básic	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.03.00	Transferências do Salário-Educação	875.029,76	875.029,76	875.029,76	875.029,76	875.029,76	875.029,90	5.250.178,70
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Princi	713.039,76	713.039,76	713.039,76	713.039,76	713.039,76	713.039,75	4.278.238,55
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes a	149.654,06	149.654,06	149.654,06	149.654,06	149.654,06	149.654,12	897.924,42
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes :	149.654,06	149.654,06	149.654,06	149.654,06	149.654,06	149.654,12	897.924,42
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAE - AEE	1.443,42	1.443,42	1.443,42	1.443,42	1.443,42	1.443,43	8.660,53
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	PNAE - PRÉ-ESCOLA	26.933,34	26.933,34	26.933,34	26.933,34	26.933,34	26.933,37	161.600,07
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CREI	39.592,60	39.592,60	39.592,60	39.592,60	39.592,60	39.592,65	237.556,65
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	6.000,56	6.000,56	6.000,56	6.000,56	6.000,56	6.000,61	36.003,41
4.1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUIL	1.216,46	1.216,46	1.216,46	1.216,46	1.216,46	1.216,51	7.298,81
4.1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSI	70.134,32	70.134,32	70.134,32	70.134,32	70.134,32	70.134,35	420.805,95
4.1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	MAIS EDUCAÇÃO - QUILOMBOLA	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

Página: 7/11
Data: 15/01/2020

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.7.1.8.05.3.1.08.00.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	PNAE - ENSINO MÉDIO	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.05.3.1.10.00.00	Programa Novo Mais Educação	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes a:	11.553,80	11.553,80	11.553,80	11.553,80	11.553,80	11.553,81	69.322,81
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes a:	11.553,80	11.553,80	11.553,80	11.553,80	11.553,80	11.553,81	69.322,81
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	8.315,94	8.315,94	8.315,94	8.315,94	8.315,94	8.315,98	49.895,68
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.001,60	6.009,80
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	PNATE - ENSINO MÉDIO	2.236,22	2.236,22	2.236,22	2.236,22	2.236,22	2.236,23	13.417,33
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Naci	782,14	782,14	782,14	782,14	782,14	782,22	4.692,92
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Naci	782,14	782,14	782,14	782,14	782,14	782,22	4.692,92
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	CAMINHOS NA ESCOLA	221,56	221,56	221,56	221,56	221,56	221,61	1.329,41
4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00	PTA	560,58	560,58	560,58	560,58	560,58	560,61	3.363,51
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desonerat	32.033,94	32.033,94	32.033,94	32.033,94	32.033,94	32.033,94	192.203,64
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoner	32.033,94	32.033,94	32.033,94	32.033,94	32.033,94	32.033,94	192.203,64
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Deson	22.423,76	22.423,76	22.423,76	22.423,76	22.423,76	22.423,75	134.542,55
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Deson	3.203,40	3.203,40	3.203,40	3.203,40	3.203,40	3.203,36	19.220,36
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Deson	6.406,78	6.406,78	6.406,78	6.406,78	6.406,78	6.406,83	38.440,73
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de St	13.787,88	13.787,88	13.787,88	13.787,88	13.787,88	13.787,96	82.727,36
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de St	12.455,50	12.455,50	12.455,50	12.455,50	12.455,50	12.455,52	74.733,02
4.1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Dest	12.455,50	12.455,50	12.455,50	12.455,50	12.455,50	12.455,52	74.733,02
4.1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	FMS/GDBF	884,12	884,12	884,12	884,12	884,12	884,08	5.304,68
4.1.7.1.8.10.3.1.01.00.00	Programa Sentinela - PFMC	9.487,12	9.487,12	9.487,12	9.487,12	9.487,12	9.487,14	56.922,74
4.1.7.1.8.10.3.1.04.00.00	Transf. de Conv. da União Dest. Progr. Ass	2.084,26	2.084,26	2.084,26	2.084,26	2.084,26	2.084,30	12.505,60
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.332,38	1.332,38	1.332,38	1.332,38	1.332,38	1.332,44	7.994,34
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.332,38	1.332,38	1.332,38	1.332,38	1.332,38	1.332,44	7.994,34
4.1.7.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	501,14	501,14	501,14	501,14	501,14	501,15	3.006,85
4.1.7.1.8.10.9.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	831,24	831,24	831,24	831,24	831,24	831,29	4.987,49
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Naciona	4.891,30	4.891,30	4.891,30	4.891,30	4.891,30	4.891,12	29.347,62
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Naciona	4.891,30	4.891,30	4.891,30	4.891,30	4.891,30	4.891,12	29.347,62
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Naciona	4.891,30	4.891,30	4.891,30	4.891,30	4.891,30	4.891,12	29.347,62
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Naciona	304,44	304,44	304,44	304,44	304,44	304,39	1.826,59
4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Naciona	60,10	60,10	60,10	60,10	60,10	60,08	360,58
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Naciona	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Naciona	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Naciona	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal	526,74	526,74	526,74	526,74	526,74	526,75	3.160,45
4.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal	19.830,075,92	19.830,075,92	19.830,075,92	19.830,075,92	19.830,075,92	19.830,075,30	118.980,455,30
4.1.7.2.8.0.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	17.762,341,96	17.762,341,96	17.762,341,96	17.762,341,96	17.762,341,96	17.762,341,91	106.574,051,71
4.1.7.2.8.0.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	16.384,313,78	16.384,313,78	16.384,313,78	16.384,313,78	16.384,313,78	16.384,313,76	98.305,882,66

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.384.313,78	16.384.313,78	16.384.313,78	16.384.313,78	16.384.313,78	16.384.313,76	98.305.882,66
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - PRÓPRIO	11.469.019,64	11.469.019,64	11.469.019,64	11.469.019,64	11.469.019,64	11.469.019,66	68.814.117,86
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - EDUCAÇÃO	1.638.431,38	1.638.431,38	1.638.431,38	1.638.431,38	1.638.431,38	1.638.431,37	9.830.588,27
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - SAÚDE	3.276.862,76	3.276.862,76	3.276.862,76	3.276.862,76	3.276.862,76	3.276.862,73	19.661.176,53
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	917.734,92	917.734,92	917.734,92	917.734,92	917.734,92	917.734,90	5.506.409,50
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	917.734,92	917.734,92	917.734,92	917.734,92	917.734,92	917.734,90	5.506.409,50
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - PRÓPRIO	642.414,44	642.414,44	642.414,44	642.414,44	642.414,44	642.414,45	3.854.486,65
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - EDUCAÇÃO	91.773,50	91.773,50	91.773,50	91.773,50	91.773,50	91.773,45	550.640,95
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - SAÚDE	183.546,98	183.546,98	183.546,98	183.546,98	183.546,98	183.547,00	1.101.281,90
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	401.122,86	401.122,86	401.122,86	401.122,86	401.122,86	401.122,91	2.406.737,21
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	401.122,86	401.122,86	401.122,86	401.122,86	401.122,86	401.122,91	2.406.737,21
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - PRÓPRIO	280.786,00	280.786,00	280.786,00	280.786,00	280.786,00	280.786,05	1.684.716,05
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - EDUCAÇÃO	40.112,28	40.112,28	40.112,28	40.112,28	40.112,28	40.112,32	240.673,72
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - SAÚDE	80.224,58	80.224,58	80.224,58	80.224,58	80.224,58	80.224,64	481.347,44
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no	10.180,16	10.180,16	10.180,16	10.180,16	10.180,16	10.180,15	61.080,95
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no	10.180,16	10.180,16	10.180,16	10.180,16	10.180,16	10.180,15	61.080,95
4.1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,19	293.941,39
4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Princip	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,19	293.941,39
4.1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	Transferência a PAIF - Estadual	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,19	293.941,39
4.1.7.2.8.02.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	11.811.253,20
4.1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Finance	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	11.811.253,20
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Finance	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	1.968.542,20	11.811.253,20
4.1.7.2.8.10.0.00.00.00	Transferência de Convênio dos Estados e do	1.000,02	1.000,02	1.000,02	1.000,02	1.000,02	999,90	6.000,00
4.1.7.2.8.10.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados par	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados pa	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Des	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados De	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Esta	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Esti	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.1.7.2.8.99.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,69	589.150,39
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,69	589.150,39
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências do Estado - Princip	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,69	589.150,39
4.1.7.5.0.00.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,43	29.606.654,63
4.1.7.5.8.00.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas -	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,43	29.606.654,63
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Mani	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,43	29.606.654,63
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Ma	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,44	4.934.442,43	29.606.654,63
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Ma	1.973.776,98	1.973.776,98	1.973.776,98	1.973.776,98	1.973.776,98	1.973.776,94	11.842.661,84
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Ma	2.960.665,46	2.960.665,46	2.960.665,46	2.960.665,46	2.960.665,46	2.960.665,49	17.763.992,79
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Parcelas Correntes	540.201,20	540.201,20	540.201,20	540.201,20	540.201,20	540.201,17	3.241.207,17

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Página: 9/11
Data: 15/01/2020

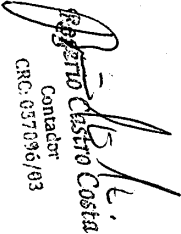
Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

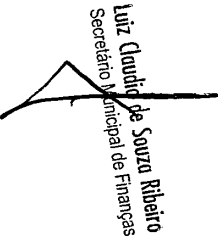
Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,22	2.159.761,42
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,22	2.159.761,42
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,22	2.159.761,42
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições - Principal	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,24	359.960,22	2.159.761,42
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Demais Restituições - Principal	180.240,96	180.240,96	180.240,96	180.240,96	180.240,96	180.240,95	1.081.445,75
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras Correntes	96.791,20	96.791,20	96.791,20	96.791,20	96.791,20	96.791,15	580.747,15
4.1.9.0.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime G	96.791,20	96.791,20	96.791,20	96.791,20	96.791,20	96.791,15	580.747,15
4.1.9.0.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime C	96.791,20	96.791,20	96.791,20	96.791,20	96.791,20	96.791,15	580.747,15
4.1.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	83.449,76	83.449,76	83.449,76	83.449,76	83.449,76	83.449,80	500.698,60
4.1.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	2.784,88	2.784,88	2.784,88	2.784,88	2.784,88	2.784,90	16.709,30
4.1.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	826,18	826,18	826,18	826,18	826,18	826,22	4.957,12
4.1.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.958,70	1.958,70	1.958,70	1.958,70	1.958,70	1.958,68	11.752,18
4.1.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	80.664,88	80.664,88	80.664,88	80.664,88	80.664,88	80.664,90	483.989,30
4.1.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	80.664,88	80.664,88	80.664,88	80.664,88	80.664,88	80.664,90	483.989,30
4.1.9.0.99.2.1.01.00.00	Parcelamento de Aportes Financeiros PFM	80.664,88	80.664,88	80.664,88	80.664,88	80.664,88	80.664,90	483.989,30
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentária	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,14	9.279.800,14
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Intra-Orçamentária	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,14	9.279.800,14
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais Intra-Orçamentária	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,40	1.546.633,14	9.279.800,14
4.7.2.1.8.02.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, I	126.804,42	126.804,42	126.804,42	126.804,42	126.804,42	126.804,37	760.826,47
4.7.2.1.8.02.1.0.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil A	126.804,42	126.804,42	126.804,42	126.804,42	126.804,42	126.804,37	760.826,47
4.7.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil	126.804,42	126.804,42	126.804,42	126.804,42	126.804,42	126.804,37	760.826,47
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico di	1.039.249,46	1.039.249,46	1.039.249,46	1.039.249,46	1.039.249,46	1.039.249,22	6.235.496,52
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-O	1.039.249,46	1.039.249,46	1.039.249,46	1.039.249,46	1.039.249,46	1.039.249,22	6.235.496,52
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-C	1.037.916,10	1.037.916,10	1.037.916,10	1.037.916,10	1.037.916,10	1.037.916,02	6.227.496,52
4.7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	Prefeitura	803.227,06	803.227,06	803.227,06	803.227,06	803.227,06	803.227,07	4.819.362,37
4.7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	Câmara	59.355,18	59.355,18	59.355,18	59.355,18	59.355,18	59.355,20	356.131,10
4.7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	Mário Peixoto	545,40	545,40	545,40	545,40	545,40	545,39	3.272,39
4.7.2.1.8.03.1.1.04.00.00	Fundo Municipal de Saúde	158.333,34	158.333,34	158.333,34	158.333,34	158.333,34	158.333,30	950.000,00
4.7.2.1.8.03.1.1.05.00.00	Contribuição Patronal - Cedidos	16.455,12	16.455,12	16.455,12	16.455,12	16.455,12	16.455,06	98.730,66
4.7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-C	1.333,36	1.333,36	1.333,36	1.333,36	1.333,36	1.333,20	8.000,00
4.7.2.1.8.03.1.2.01.00.00	Multa e Juros - Prefeitura	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.7.2.1.8.03.1.2.02.00.00	Multa e Juros - Câmara	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.7.2.1.8.03.1.2.03.00.00	Multa e Juros - Mário Peixoto	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.7.2.1.8.03.1.2.04.00.00	Multa e Juros - Fundo Municipal de Saúde	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
4.7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Especifico	380.579,52	380.579,52	380.579,52	380.579,52	380.579,52	380.579,55	2.283.477,15
4.7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor C	380.579,52	380.579,52	380.579,52	380.579,52	380.579,52	380.579,55	2.283.477,15
4.7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor	314.203,34	314.203,34	314.203,34	314.203,34	314.203,34	314.203,40	1.885.220,10
4.7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal em Ratinha da Parro	94.297,60	94.297,60	94.297,60	94.297,60	94.297,60	94.297,64	565.785,64

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Metas Bimestrais de Arrecadação - Média dos 3 Últimos Exercícios (2017 até 2019) - L.R.F., Artigo 13 (Consolidado)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
9.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do IPVA - PRO	-146.837,58	-146.837,58	-146.837,58	-146.837,58	-146.837,58	-146.837,62	-881.025,52
9.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do IPVA - EDU	-9.177,36	-9.177,36	-9.177,36	-9.177,36	-9.177,36	-9.177,30	-55.064,10
9.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do IPVA - SAU	-27.532,04	-27.532,04	-27.532,04	-27.532,04	-27.532,04	-27.532,06	-165.192,26
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios	-80.224,56	-80.224,56	-80.224,56	-80.224,56	-80.224,56	-80.224,65	-481.347,45
9.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do IPI - Municipi	-80.224,56	-80.224,56	-80.224,56	-80.224,56	-80.224,56	-80.224,65	-481.347,45
9.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do IPI - Municipi	-64.179,66	-64.179,66	-64.179,66	-64.179,66	-64.179,66	-64.179,66	-385.077,96
9.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do IPI - Municipi	-4.011,22	-4.011,22	-4.011,22	-4.011,22	-4.011,22	-4.011,27	-24.067,37
9.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do IPI - Municipi	-12.033,68	-12.033,68	-12.033,68	-12.033,68	-12.033,68	-12.033,72	-72.202,12
TOTAL GERAL:		59.205.649,86	59.205.649,86	59.205.649,86	59.205.649,86	59.205.649,86	59.205.648,87	355.233.898,17


Roberto Castro Costa
Contador
CRC: 037036/03


Luiz Claudio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SME Nº02, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANGARATIBA EM 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER,
no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º Nomear os membros para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de contratação temporária de profissionais para atuar na Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba:

- Valdemar Alves Ribeiro Neto
- Fernanda de Sousa Lima
- Hamilton Lopes de Lima
- Meyre Maria Gabino Ayres dos Santos
- Tatiana Santos Pinto
- Carmem Lúcia Helena Ribeiro
- Sidnei da Silva Ferreira
- Bruna Pereira Rangel
- Daiana Nogueira Cavalcanti
- Cleonice Silva Almeida de Oliveira
- Ariane Rossane de Oliveira
- Mariane Livia de Amazona
- Cristina Pereira da Silva
- Nathália Braz Pereira Peixoto
- Andressa Pereira Costa
- Emmili Cristine Aniceto da Silva
- Andreia Silva de Miranda
- Giullia dos Santos Vieira

- Adriana Gomes Leonídio
- Indira Inda
- Daniel Martinez da Horta
- Luiz Gustavo Souza de Carvalho
- Juraciára Souza Mendes da Silva
- Ana Paula Oliveira da Silva
- Maria Luísa Moura Cabral

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de janeiro de 2020.



Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 011/2020

Atos da Prefeitura

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Cronograma Bimestral de Desembolso por Fonte de Recurso (Art. 8º, da L.C. 101/00) (Consolidado)
Seleção: Realização da despesa por Empenho

Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
00.01.0023 - ATENÇÃO BÁSICA	1.380.647,52	1.380.647,52	1.380.647,52	1.380.647,52	1.380.647,52	1.380.647,54	8.283.885,14
00.01.0024 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.593.241,02	1.593.241,02	1.593.241,02	1.593.241,02	1.593.241,02	1.593.241,07	9.559.446,17
00.01.0025 - Vigilância em Saúde	53.358,82	53.358,82	53.358,82	53.358,82	53.358,82	53.358,79	320.152,89
00.01.0026 - Assistência Farmacêutica	115.124,48	115.124,48	115.124,48	115.124,48	115.124,48	115.124,51	690.746,91
00.01.0027 - FUNDEB 40%	1.975.175,02	1.975.175,02	1.975.175,02	1.975.175,02	1.975.175,02	1.975.174,97	11.851.050,07
00.01.0028 - Gestão do SUS	3.445,84	3.445,84	3.445,84	3.445,84	3.445,84	3.445,80	20.675,00
00.01.0040 - DIRETAMENTE ARRECADADO - CONECTA	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	646.940,00	3.881.640,00
00.01.0054 - Contribuição p/Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COCIP	1.350.230,30	1.350.230,30	1.350.230,30	1.350.230,30	1.350.230,30	1.350.230,24	8.101.381,74
00.01.0057 - Royalties - Minério	1.976.121,40	1.976.121,40	1.976.121,40	1.976.121,40	1.976.121,40	1.976.121,35	11.856.728,35
00.01.0100 - RECURSOS DO TESOURO - RT	18.270.673,30	18.270.673,30	18.270.673,30	18.270.673,30	18.270.673,30	18.270.673,35	109.624.039,85
00.01.0106 - FUNDEB 60%	2.962.762,54	2.962.762,54	2.962.762,54	2.962.762,54	2.962.762,54	2.962.762,52	17.776.575,22
00.01.0107 - DETRAN	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,74	98.191,69	589.150,39
00.01.0108 - PNAEF - Fundamental	70.804,06	70.804,06	70.804,06	70.804,06	70.804,06	70.804,04	424.824,34
00.01.0110 - ROYALTIES	10.324.385,76	10.324.385,76	10.324.385,76	10.324.385,76	10.324.385,76	10.324.385,81	61.946.314,61
00.01.0113 - PAIF ESTADUAL	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,24	48.990,19	293.941,39
00.01.0115 - OUTROS CONVENIOS ESTADUAIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
00.01.0116 - OUTROS CONVENIOS FEDERAIS	6.176,54	6.176,54	6.176,54	6.176,54	6.176,54	6.176,55	37.059,25
00.01.0119 - Programa Sentinela-PFMC	9.487,12	9.487,12	9.487,12	9.487,12	9.487,12	9.487,14	56.922,74
00.01.0124 - Investimento-Implant. de Ações e Serv. de Saúde	782.826,58	782.826,58	782.826,58	782.826,58	782.826,58	782.826,59	4.696.959,49
00.01.0125 - Investimento-Implant. de Unidades Básicas de Saúde	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
00.01.0126 - BLOCO DE INVESTIMENTO	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
00.01.0127 - Regime Próprio de Previdência - RPPS	4.023.300,14	4.023.300,14	4.023.300,14	4.023.300,14	4.023.300,14	4.023.300,10	24.139.800,80
00.01.0128 - Salário Educação	717.622,02	717.622,02	717.622,02	717.622,02	717.622,02	717.621,99	4.305.732,09
00.01.0129 - PNATE	8.413,56	8.413,56	8.413,56	8.413,56	8.413,56	8.413,50	50.481,30
00.01.0131 - FNASIGDBF	884,12	884,12	884,12	884,12	884,12	884,08	5.304,68
00.01.0144 - PNATE - Ensino Medio	2.236,22	2.236,22	2.236,22	2.236,22	2.236,22	2.236,23	13.417,33
00.01.0145 - PNATE - Educação Infantil	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.001,60	6.009,80
00.01.0146 - PNAEQ	1.216,46	1.216,46	1.216,46	1.216,46	1.216,46	1.216,51	7.298,81
00.01.0147 - PNAEP - Pré Escola	26.933,34	26.933,34	26.933,34	26.933,34	26.933,34	26.933,37	161.600,07
00.01.0148 - PNAEC - Creche	39.592,60	39.592,60	39.592,60	39.592,60	39.592,60	39.592,65	237.555,65
00.01.0149 - PNAEM - Médio	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
00.01.0151 - PNAE EJA	6.000,56	6.000,56	6.000,56	6.000,56	6.000,56	6.000,61	36.003,41
00.01.0153 - MAIS EDUCAÇÃO	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
00.01.0158 - PNAE AEE	1.443,42	1.443,42	1.443,42	1.443,42	1.443,42	1.443,43	8.660,53
00.01.0159 - CAMINHO ESCOLA	221,56	221,56	221,56	221,56	221,56	221,61	1.329,41
	560,58	560,58	560,58	560,58	560,58	560,61	3.363,51

Atos da Prefeitura

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Cronograma Bimestral de Desembolso por Fonte de Recurso (Art. 8º, da L.C. 101/00) (Consolidado)

Seleção: Realização da despesa por Empenho

Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
00.01.0162 - IGDSUAS	304,44	304,44	304,44	304,44	304,44	304,39	1.826,59
00.01.0169 - ACESSUAS	60,10	60,10	60,10	60,10	60,10	60,08	360,58
00.01.0170 - SCFV	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
00.01.0172 - ACEPETI	526,74	526,74	526,74	526,74	526,74	526,75	3.160,45
00.01.0173 - BPC	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
00.01.0174 - PACI	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
00.01.0176 - QUILOMBOLA + EDUCAÇÃO	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
00.01.0221 - Programa Novo Mais Educação	6.275.582,90	6.275.582,90	6.275.582,90	6.275.582,90	6.275.582,90	6.275.582,95	37.653.497,45
00.01.0226 - RECURSO PRÓPRIO - EDUCAÇÃO	6.421.167,02	6.421.167,02	6.421.167,02	6.421.167,02	6.421.167,02	6.421.167,06	38.527.002,16
00.01.0226 - RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,37	355.233.898,17
Totais:	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,37	355.233.898,17
Total Geral:	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,76	59.205.649,37	355.233.898,17

[Assinatura]
Contador
CRC: 057096/03

[Assinatura]
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, solicitamos a abertura de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado de profissionais para atuarem nos cargos adiante relacionados, pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até mais 1 (um) ano, face à necessidade temporária e excepcional, conforme possibilidade prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.277 de 27 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 4.155/2020.

A contratação imediata destes profissionais se faz necessária para dar continuidade aos serviços públicos disponibilizados à população enquanto a Administração trabalha para o preenchimento definitivo destes cargos através do concurso público.

Os cargos objeto deste Processo Seletivo Simplificado, bem como os requisitos necessários ao desempenho das funções e suas atribuições são os seguintes:

GRUPO I – MERENDEIRA.

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA						REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS						
		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL		
Merendeira	Itacuruçá	20	1	1	1	23	R\$ 1069,03	Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	13	1	1	1	16		
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	21	1	1	1	24		
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	25	1	1	1	28		
	Serra do Piloto	07	-	-	-	07		
	Conceição de Jacaré e Itacurubitiba	12	1	1	1	15		

GRUPO II – SERVENTE ESCOLAR

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA						REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS						
		Ampla Concorrência	PeD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL		
Servente escolar	Itacuruçá	10	1	1	1	13	R\$ 1039,00	Declaração de Ensino fundamental incompleto, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC .
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	19	1	1	1	22		
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	16	1	1	1	19		
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	28	1	1	1	31		
	Serra do Piloto	04	-	-	-	04		
	Conceição de Jacareí e Itacurubitiba	12	1	1	1	15		

GRUPO III – INSPETORES DE ALUNOS

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA						REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS						
		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL		
Inspetores de alunos	Itacuruçá	08	1	1	1	11	R\$ 1069,03	Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC .
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	09	-	-	-	09		
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	08	1	1	1	11		
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	15	1	1	1	18		

Atos da Prefeitura

	Serra do Piloto	06	-	-	-	06		
	Conceição de Jacareí e Itacurubitiba	08	1	1	1	11		

GRUPO IV – AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR.

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA						REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS						
		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL		
Auxiliar de secretaria escolar.	Itacuruçá	06	-	-	-	06	R\$ 1069,03	Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	05	-	-	-	05		
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	09	-	-	-	09		
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	11	1	1	1	14		
	Serra do Piloto	1	-	-	-	1		
	Conceição de Jacarei e Itacurubitiba	08	-	-	-	08		

GRUPO V – AUXILIAR DE BERÇÁRIO

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA						REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS						
		Ampla Concorrência	PeD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL		
Auxiliar de berçário	Itacuruçá	10	1	1	1	13		
	Muriqui, Praia Grande e	8	-	-	-	8		

Atos da Prefeitura

	Sahy						R\$ 1069,03	Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC .
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	09	-	-	-	09		
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	19	1	1	1	22		
	Serra do Piloto	-	-	-	-	-		
	Conceição de Jacarei e Itacurubitiba	07	-	-	-	07		

Requisitos:

Merendeira

Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Mec.

Servente escolar

Declaração de Ensino fundamental incompleto, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Mec.

Inspetor de alunos

Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Mec.

Auxiliar de secretaria

Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Mec.

Auxiliar de berçário

Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Mec.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº02/2020, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR,
POR TEMPO DETERMINADO, NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, atendendo ao que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 1.277 de 27 de dezembro de 2019, divulga e estabelece normas específicas para abertura de inscrições e realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS CARGOS ADIANTE RELACIONADOS**, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, visando garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população, diante da necessidade excepcional do Município, sob a forma de contrato por tempo determinado de excepcional interesse público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de **merendeiras, servente escolar, inspetor de alunos, auxiliar de secretaria e auxiliar de berçário** para contratação temporária, que atuarão nas unidades escolares da rede municipal de Mangaratiba, aplicando-se ao servidor temporário, as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos e os dispositivos da Lei Municipal nº 1.277 de 27 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 4.155/2020.
- 1.2. O presente processo de seleção será realizado pela **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, a ser constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal de Mangaratiba;
- 1.3. O resultado final será publicado no **Diário Oficial do Município de Mangaratiba** e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através do endereço eletrônico www.mangaratiba.rj.gov.br;
- 1.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;
- 1.5. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação e o número de vagas estabelecidas e para o local escolhido no ato de inscrição;
- 1.6. O contrato por prazo determinado, de acordo com a Lei nº 1.277/19, extinguir-se-á:
 - 1.6.1. Pelo término do prazo contratual;
 - 1.6.2. Por iniciativa da Administração Pública contratante;
 - 1.6.3. Por iniciativa do contratado;
 - 1.6.4. Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
 - 1.6.5. No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento das vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na lei;
 - 1.6.6. Nas hipóteses de o contratado:
 - 1.6.6.1. Ser convocado para o serviço militar obrigatório;
 - 1.6.6.2. Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;
 - 1.6.6.3. Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

1.7. O processo de seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, cuja coordenação e supervisão ficarão sob a responsabilidade da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**.

2. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA:

2.1. São disponibilizadas para contratação imediata 104 vagas para merendeiras, 95 vagas para serventes escolar , 59 vagas para inspetores de alunos, 37 vagas para auxiliares de secretaria e 48 vagas para auxiliares de berçário, segundo as funções e respectivas cargas horárias semanais especificadas a seguir:

2.1.1. GRUPO I

CARGO							CARGA HORÁRIA SEMANAL
Merendeira							40h

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA						ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS					
		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL	
Merendeira	Itacuruçá	20	1	1	1	23	Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo MEC.
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	13	1	1	1	16	
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	21	1	1	1	24	
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	25	1	1	1	28	
	Serra do Piloto	07	-	-	-	07	
	Conceição de Jacareí e Itacurubitiba	12	-	-	-	15	

2.1.2. GRUPO II

CARGO		CARGA HORÁRIA SEMANAL
Servente escolar		40h

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA		ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS	

Atos da Prefeitura

		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL	
Servente escolar	Itacuruçá	10	1	1	1	13	Declaração de Ensino fundamental incompleto, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo MEC .
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	19	1	1	1	22	
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	16	1	1	1	19	
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	28	1	1	1	31	
	Serra do Piloto	04	-	-	-	04	
	Conceição de Jacaré e Itacurubitiba	12	1	1	1	15	

2.1.3. GRUPO III

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Inspetor de alunos	40h

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA						ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS					
		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL	
Inspetor de alunos	Itacuruçá	08	1	1	1	11	Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo MEC.
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	09	-	-	-	09	
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	08	1	1	1	11	
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	15	1	1	1	18	

Atos da Prefeitura

	Serra do Piloto	06	-	-	-	06	
	Conceição de Jacareí e Itacurubitiba	08	1	1	1	11	

2.1.4. GRUPO IV

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de secretaria	40h

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA						ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS					
		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL	
Auxiliar de secretaria	Itacuruçá	06	-	-	-	06	Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo MEC.
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	05	-	-	-	05	
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	09	-	-	-	09	
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	11	-	-	-	14	
	Serra do Piloto	1	-	-	-	1	
	Conceição de Jacareí e Itacurubitiba	08	-	-	-	08	

2.1.5. GRUPO V

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Berçário	40h

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA		ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS	

Atos da Prefeitura

		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL	
Auxiliar de berçário	Itacuruçá	10	1	1	1	13	Certificado de conclusão de Ensino fundamental completo, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo MEC.
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	08	-	-	-	08	
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	09	-	-	-	09	
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	19	-	-	-	22	
	Serra do Piloto	-	-	-	-	-	
	Conceição de Jacareí e Itacurubitiba	07	-	-	-	07	

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado terão duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até mais 1 (um) ano, desde que devidamente motivados.

4. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

4.1. A carga horária de trabalho dos cargos, objeto do presente Processo Seletivo Simplificado, será aquela discriminada nos subitens 2.1.1 á 2.1.5.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração mensal dos contratados para todas as funções objeto do presente processo seletivo simplificado encontra-se indicada no quadro abaixo, sujeitando-se ainda a todos os descontos constitucionais e legais.

CARGO	REMUNERAÇÃO
Merendeira	R\$ 1.069,03
Servente escolar	R\$ 1.039,00
Inspetor de alunos	R\$ 1.069,03
Auxiliar de secretaria	R\$ 1.069,03
Auxiliar de berçário	R\$ 1.069,03

6. DA LOTAÇÃO

6.1. Os profissionais contratados com fundamento no presente Processo Seletivo Simplificado serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e encaminhados às Unidades Escolares de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração conforme a necessidade de sua atuação, respeitando o local de escolha no ato da inscrição;

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1. As atribuições dos profissionais selecionados através do presente Processo Seletivo Simplificado são correlatas à área de atuação para as quais serão selecionados e contratados, assim definidas:

7.2. Merendeira escolar – A função da merendeira escolar é a de se responsabilizar pelo preparo da merenda escolar para os alunos, bem como a guarda e a conservação dos gêneros e utensílios pertencentes à unidade escolar.

7.2.1. Principais atribuições

7.2.1.1. Preparar e distribuir a merenda;

7.2.1.2. Manter limpo o seu ambiente de trabalho, contribuindo com a limpeza e conservação do prédio escolar;

7.2.1.3. Manter em perfeitas condições de higiene o depósito de merenda escolar e todo o ambiente de trabalho;

7.2.1.4. Zelar pela manutenção, preservação de eletrodoméstico e utensílios sob sua responsabilidade;

7.2.1.5. Cumprir as determinações relacionadas ao cardápio a ser utilizado na merenda escolar após sua colaboração junto ao diretor ou responsável pelo mapa de merenda;

7.2.1.6. Auxiliar a direção escolar quanto ao controle de estoques dos gêneros utilizados na confecção da merenda escolar;

7.2.1.7. Apresentar-se adequadamente de acordo com sua função, fazendo de jaleco, de touca e de calçado fechado, não sendo permitido o uso de esmaltes e outros, observando as normas de segurança do trabalho e legislação vigentes;

7.2.1.8. Participar da elaboração do Projeto político-Pedagógico da unidade escolar;

7.2.1.9. Contribuir para tornar prazeroso e agradável o momento da refeição dos alunos mediante atitudes de carinho, atenção, estímulo e respeito.

7.3. Servente Escolar- A função da servente escolar é auxiliar a equipe administrativa pedagógica na manutenção do ambiente físico escolar;

7.3.1 Principais atribuições.

7.3.2. Manter a limpeza, a higiene e conservação do prédio escolar, de suas instalações e equipamentos;

7.3.3. Acompanhar e auxiliar, quando necessário, as atividades extras realizadas pela unidade escolar.;

7.3.4. Atuar, quando solicitado pela direção escolar e sempre que necessário, no cuidado com o prédio e em quaisquer outras atividades pertinentes à sua função;

7.3.5. Participar da elaboração do projeto político pedagógico da unidade escolar;

7.4. Inspetor de alunos- Atua no controle da disciplina dos discentes e tem função dar suporte a direção apoiando a equipe administrativo-pedagógica.

7.4.1. Principais atribuições.

7.4.2. Observar os alunos em todas as dependências das unidades escolares, zelando pelo bem estar, orientando-os no cumprimento das normas de conduta e organizando os grupos nas atividades de recreação;

7.4.3. Acompanhar os alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos na unidade escolar;

7.4.4. Atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico;

7.4.5. Organizar os alunos por turma, encaminhando-os para a sala de aulas outras dependências da unidade escolar;

7.4.6. Orientar o corpo discente na manutenção de um ambiente social favorável a realização de atividades desenvolvidas pela unidade escolar;

7.4.7. Orientar o corpo discente na manutenção de um ambiente social favorável à realização de atividades desenvolvidas pela Unidade Escolar;

7.4.8. Acompanhar qualquer atividade extraclasse realizada pela Unidade Escolar, auxiliando no que for necessário;

7.4.9. Auxiliar na divulgação de avisos;

7.4.10. Cumprir, dentro de suas atribuições, as solicitações do aluno;

7.4.11. Participar e acompanhar a organização das atividades dos turnos a que pertence;

7.4.12. Participar de evento extraescolar e acompanhar o corpo discente em parceria com os professores;

7.4.13. Informar à Direção e à Orientação Educacional sobre a conduta dos alunos, comunicando-a em registro de ocorrências;

7.4.14. Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares;

7.4.15. Controlar, no início do seu turno, a entrada de alunos, o horário do recreio e o da saída, prevenindo a falta de pontualidade;

7.4.16. Providenciar, com o Coordenador de Turno e Direção, autorização para os casos específicos de saída de alunos da Unidade Escolar antes do término do horário normal; XV – Controlar a entrada de pessoas na Unidade Escolar;

7.4.17. Conduzir os alunos ao transporte escolar;

7.4.18. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade escolar.

7.5. **Auxiliar de secretaria** - auxiliar a equipe Técnico Administrativa, mantendo em dia os serviços de escrituração escolar relativos às Unidades Escolares.

7.5.1. **Principais atribuições.**

7.5.2. Auxiliar diretamente o Secretário da Unidade Escolar, executando tarefas por estas designadas;

7.5.3. Realizar serviços gerais de digitação;

7.5.4. Atender ao público com cordialidade e prestar as informações pertinentes;

7.5.5. Atender ao Diretor e ao Supervisor Educacional sempre que solicitado.

7.5.6. Protocolar, expedir e arquivar documentos sendo responsáveis pela entrada, saída e tramitação dos mesmos, bem como pela organização e movimentação do arquivo escolar.

7.5.7. Encarregar-se-á dos registros escolares, escriturando-os conforme regulamentado nas seguintes modalidades: I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Fundamental Regular Noturno e Educação de Jovens e Adultos; II – Livro Ata de Resultados Finais e Diários de Classe, Livro de Registro de Matrículas, Controle de ponto dos funcionários e Livro de Ata de Reuniões.

7.5.8. Encarregar-se-á dos processamentos de dados referentes à vida escolar, bem como a produção estética de documentação oficial e de cartazes, reprodução de apostilas, testes, provas e demais tarefas onde se faça o uso dos computadores.

7.8. **Auxiliar de berçário**- Destinado a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio à ação educativa nos Centros de Educação Infantil Municipal - CEIM, promovendo atividades recreativas, zelando pela higiene, segurança, saúde e educação das crianças.

7.8.1. **Principais atribuições.**

7.8.2. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Instituição;

7.8.3. Auxiliar o Professor Regente nos projetos e atividades a que se propõe;

7.8.4. Atuar de forma participativa nas atividades programadas, criando situações de jogos e brincadeiras;

7.8.5. Atender os alunos em horário de entrada e saída, refeições, na higiene pessoal e locomoção, sempre que necessário, e nos horários estabelecidos pela Instituição;

7.8.6. Realizar atividades que estimulem a criança na aquisição de hábitos de higiene e saúde através de cuidados, tais como:

a) Dar banho e trocar roupas e fraldas dos bebês;

b) Oferecer condições e observar o banho de sol dos bebês;

c) Higienizar mãos e face dos bebês;

d) Auxiliar e orientar as crianças no controle dos esfíncteres;

e) Executar, orientar, acompanhar a higiene das crianças após defecação e micção;

f) Orientar e acompanhar a escovação de dentes feita pela criança respeitando a faixa etária;

g) Estimular a criança para que zele sempre pela própria higiene;

7.8.7. Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pela criança de modo a:

a) Alimentar e hidratar bebês, segurando-os no colo para dar mamadeira e estimulando a regurgitação;

b) Alimentar os bebês mais velhos, utilizando-se do equipamento específico;

c) Respeitar o ritmo e o paladar das crianças;

d) Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da Instituição;

7.8.8. Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos;

7.8.9. Organizar a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;

7.8.10. Permanecer com as crianças durante o repouso e em outros ambientes da Instituição, cuidando para que não se dispersem do grupo;

7.8.11. Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos;

7.8.12. Participar de Reuniões de Equipe da Instituição, de Programa de Formação Continuada realizado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como de Reuniões com os Pais, sempre que convocado;

7.8.13. Manter o sigilo quanto à vida escolar dos alunos;

7.8.14. Atuar de maneira integrada com os demais profissionais da Instituição através de informação sobre o desenvolvimento das crianças e das atividades realizadas, visando a um atendimento global do aluno.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para exercer os cargos elencados no subitem 2.1., os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato convocação;
- b) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- c) Possuir habilidade para estabelecer relações interpessoais, trabalhar em equipe e atuar em grupo;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, este quando do sexo masculino;
- e) Ter sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo;
- f) Demonstrar conhecimento e eficiência na atuação;
- g) Escolaridade exigida conforme o cargo;
- h) para os cargos de merendeira e servente escolar atestado de saúde apto, para atividade laboral na função pretendida.

9. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das funções;

9.2. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0.5 (cinco décimos) e arredondadas para mais aquelas iguais ou superiores a tal percentual;

9.3. O candidato que desejar participar da seleção nas condições do item 9.1 deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;

9.4. A inobservância ao que dispõe o item 9.3, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

9.5. As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação da seleção, à nota mínima exigida para aprovação e aos locais, datas e horários designados para realização das etapas do concurso;

9.6. As funções reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos por reprovação na seleção serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

10. DO PERCENTUAL DESTINADO A NEGROS E INDÍOS

10.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos negros e de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos índios, de acordo com a Lei Municipal nº 1.277/19;

10.2. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0.5 (cinco décimos) e arredondadas para mais aquelas iguais ou superiores a tal percentual;

10.3. O candidato que desejar participar da seleção nas condições do item 10.1 deverá declarar-se negro ou indígena no ato da inscrição;

10.4. As pessoas declaradas negras ou indígenas participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação da seleção, à nota mínima exigida para aprovação e aos locais, datas e horários designados para realização das etapas do concurso;

10.5. As funções reservadas às pessoas autodeclaradas negras ou indígenas que não forem preenchidas por falta de candidatos por reprovação na seleção serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições ocorrerão online na página da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (www.mangaratiba.rj.org.br), conforme cronograma presente no Anexo II;

11.2. No ato da inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição, que deverá ser impresso e anexado ao envelope com os comprovantes da prova de títulos, experiência e a documentação que comprove a habilitação para o cargo pretendido, conforme cronograma presente no Anexo II.

11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições deste Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para realização deste Processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

11.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão optar pelo local que irá concorrer às vagas, o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição;

11.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo mencionado no item 11.1 nem por meio eletrônico;

11.6. Será admitida uma única inscrição por candidato. Caso o candidato se inscreva para mais de uma função, prevalecerá a inscrição efetuada para a última função;

11.7. As inscrições serão gratuitas;

11.8. O candidato é responsável por todas as informações prestadas no ato da inscrição.

12. DA AVALIAÇÃO

12.1. A avaliação dos candidatos se dará através de análise de experiência profissional para os cargos de merendeira, de servente escolar, inspetor de alunos, auxiliar de secretaria e auxiliar de berçário, realizados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório;

12.2. Da análise de Experiência Profissional;

12.2.1. Os Comprovantes de experiência profissional serão entregues junto com o comprovante de inscrição em envelope pardo tamanho ofício, trazido pelo candidato para os cargos de merendeira, de servente escolar, de inspetor de alunos, auxiliar de secretaria e auxiliar de berçário, conforme cronograma presente no Anexo II, no Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232 e serão avaliados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

12.2.2 No ato da entrega dos comprovantes de experiência profissional, o responsável por receber deverá conferir a quantidade de títulos correspondente no formulário de entrega de comprovantes de títulos e experiência, o qual o candidato deverá assinar;

12.2.3 O responsável por receber os títulos deverá preencher o protocolo de entrega de documentos, assinar e entregar para o candidato.

12.2.4 Os documentos para comprovação da experiência profissional serão os seguintes:

a) Contagem de tempo de experiência em função ou emprego público na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição:

-cópia da certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador;

-cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público;

-cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar.

b) Contagem de tempo de experiência em função na empresa privada na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição;

-cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador de empresa privada.

c) Relatório médico de deficiência (se for o caso);

d) para os cargos de merendeira e servente escolar atestado de saúde apto, para atividade laboral na função pretendida.

Experiência na função da vaga escolhida em órgão público ou em empresa particular		
Acima de 10 anos	2,5 pontos	----
De 06 a 10 anos	2 pontos	----
De 04 a 06 anos	1,5 pontos	----
De 02 a 04 anos	1 ponto	----
Menos de 02 anos	0,5 ponto	----

12.2.5 Os períodos de experiência profissional realizados concomitantemente em órgão público e/ou em empresa privada não serão contados duplamente.

12.2.6. O tempo mínimo aceito para comprovação de experiência profissional será de 6 (seis) meses.

13. DO RECURSO DA ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

13.1. O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do resultado, conforme cronograma constante do Anexo II;

13.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente com a utilização do formulário constante do Anexo I do Edital;

13.3. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido, e será entregue no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, situado a Av. Vereador Célio Lopes, n.º 213, no horário de 9 horas às 16 horas;

13.4. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida (com poderes especiais para interpor recurso no Processo Seletivo);

13.5. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, internet, email, outros meios eletrônicos ou, ainda, qualquer outro meio não especificado neste Edital;

13.6. O resultado dos recursos será divulgado conforme cronograma constante do Anexo II;

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos;

13.9. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado é soberana e suas decisões constituem-se última instância para recurso em nível administrativo, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

13.10. O resultado do recurso das provas de títulos e experiência profissional será divulgado online na página da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme cronograma no Anexo II.

14. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. A pontuação final obtida pelo candidato será decorrente ao somatório das pontuações da análise de experiência profissional conforme o cargo;

14.2. A classificação final dos candidatos será feita na ordem decrescente da pontuação final e contemplará todos os candidatos, inclusive os com deficiência e os declarados negros e índios;

14.3. Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente o candidato:

a) Com maior pontuação na prova prática para os cargos de merendeira e servente escolar;

b) Com maior pontuação na experiência na função pretendida;

c) Mais idoso;

14.5. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após análise de eventuais recursos na forma do item 13, será divulgado conforme cronograma no Anexo II no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, situado a Av. Vereador Célio Lopes, n.º 213 e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (www.mangaratiba.rj.gov.br).

15. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

15.1. Será excluído da Seleção o candidato que:

I – Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II– Desrespeitar membros da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado** e/ou outros candidatos;

III – Descumprir quaisquer das instruções;

IV – Não entregar a documentação referente à comprovação do requisito de formação exigida para função;

V – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á por chamada pública, através de afixação de cartaz no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, situado a Av. Vereador Célio Lopes, n.º 213 e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (www.mangaratiba.rj.gov.br), e no Diário Oficial de Mangaratiba na qual constará a relação da documentação complementar exigida, bem como a data e local para apresentação;

16.2. O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, convocando-se o candidato imediatamente subsequente;

16.3. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal 1.277/2019, mediante termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, assinado entre as partes, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos;

16.4. As contratações por prazo determinado efetuadas no âmbito da Administração Pública regem-se exclusivamente pela Lei Municipal nº 1.277/19, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

16.5. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar a documentação solicitada quando da convocação, bem como documentação válida comprobatória da formação e da experiência no cargo pretendido, sob pena de desclassificação do presente Processo Seletivo Simplificado.

16.6. Além das exigências do item anterior, o candidato deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado e convocado no processo seletivo simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, II, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- d) Apresentar original e cópia legível do documento de identidade e do CPF;
- e) Apresentar original e cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- f) Apresentar original e cópia legível de certificado de reservista, caso seja do sexo masculino;
- g) Informar o número do PIS/PASEP;
- h) Apresentar original e cópia legível de certidão de nascimento ou casamento;
- i) Apresentar original e cópia legível de comprovante de residência recente;
- j) Apresentar 1 (uma) foto 3x4 recente;
- k) Firmar declaração de próprio punho declarando que não está cumprindo ou cumpriu qualquer sanção por idoneidade, aplicada por órgão público da esfera federal, estadual ou municipal;
- l) Firmar declaração de que não acumula função pública de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- m) Atestado de aptidão física e mental;
- n) Certidão negativa do IFP: <http://atestadodic.detran.rj.gov.br/>
- o) Comprovante de situação cadastral:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- p) Certidão negativa da Justiça Federal: www.jfrj.jus.br
- q) Certidão negativa da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais): www.tse.jus.br
- r) Certidão negativa da Justiça Militar da União: www.stm.jus.br
- s) Certidão negativa do Distribuidor da Comarca onde reside.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município;

17.2. O candidato aprovado será convocado para assinar o contrato temporário de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a efetiva necessidade do desempenho da função por parte da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

17.3. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, quando impossíveis de serem sanadas sem prejuízos da regularidade do certame ou dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da inscrição;

17.4. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários, de Subsecretários, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, para quaisquer serviços relativos aos contratos temporários, conforme Lei Municipal nº 1.277/2019;

17.5. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e dados para contato (telefones e e-mails) junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

Atos da Prefeitura

17.6. A aprovação e classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não criam vínculo empregatício ou estatutário entre o candidato e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba;

17.7. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei Municipal nº 1.277/2019 o disposto nos artigos 69 a 70; 72 a 74; 75 a 77; 108, §1º e §3º; 112 a 113; 115, incisos I a II, 128 a 132; 133, incisos I a V, alíneas "a" e "c", VI a XII; 134; 139; 144, incisos I, II, III a 147; 149 da Lei nº 05 de 03 de maio de 1991, exceto no que expressamente contrariar a referida lei.

17.8. Os casos omissos no que concernem à inscrição, prova de título e experiência profissional e julgamentos dos recursos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Mangaratiba, 17 de janeiro de 2020.



Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 011/2020

[illegible]

ANEXO II**CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020.**

FASE	DATA
Inscrições	17 à 19/01
Entrega de títulos e comprovante de experiência profissional	22/01 e 23/01
Divulgação da Classificação da análise de experiência profissional	27/01
Recurso	29/01
Resultado final após recurso e divulgação da listagem final dos Classificados	31/01
Convocação dos classificados de acordo com o número de vagas	31/01



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, solicitamos a abertura de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado de profissionais para atuarem nos cargos adiante relacionados, pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até mais 1 (um) ano, face à necessidade temporária e excepcional, conforme possibilidade prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.277 de 27 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 4.155/2020.

A contratação imediata destes profissionais se faz necessária para dar continuidade aos serviços públicos disponibilizados à população enquanto a Administração trabalha para o preenchimento definitivo destes cargos através do concurso público.

Os cargos objeto deste Processo Seletivo Simplificado, bem como os requisitos necessários ao desempenho das funções e suas atribuições são os seguintes:

GRUPO I – PROFESSOR II

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA						REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS						
		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL		
Professor II	Itacuruçá	23	01	01	01	26	R\$ 1.193,06	Certificado de conclusão de Ensino Médio – modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental.
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	20	01	01	01	23		
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	46	02	02	02	52		
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	77	04	04	04	89		
	Serra do Piloto	11	01	01	01	14		
	Conceição de Jacareí e Itacurubitiba	29	02	02	02	35		

GRUPO II – PROFESSOR I

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA					REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
	Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL		
Professor de Matemática	04	-	-	-	04	R\$ 1.718,43	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Matemática
Professor de Ciências	04	-	-	-	04	R\$ 1.718,43	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Biologia, Ciências ou Ciências Biológicas
Professor de História	05	-	-	-	05	R\$ 1.718,43	Ensino Superior Completo com Licenciatura em História
Professor de Geografia	03	-	-	-	03	R\$ 1.718,43	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Geografia
Professor de Artes	06	-	-	-	06	R\$ 1.718,43	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Artes
Professor de Educação Física	15	01	01	01	18	R\$ 1.718,43	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física e registro no Conselho Regional
Professor de Língua Portuguesa	06	-	-	-	06	R\$1.718,43	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras / Língua Portuguesa
Professor de Inglês	03	-	-	-	03	R\$1.718,43	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras/ Inglês
Professor de Física	01	-	-	-	01	R\$1.718,43	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Física
Professor de Química	01	-	-	-	01	R\$1.718,43	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Química

GRUPO III – ORIENTADOR EDUCACIONAL

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
-------	----------------------	-------------	----------------------

Atos da Prefeitura

	LOCAL	VAGAS						
		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL		
Orientador Educatonal	Itacuruçá	01	-	-	-	01	R\$ 1.718,43	Diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou Gestão Escolar ou Certificado de pós-graduação em Orientação Educacional ou Gestão Escolar.
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	01	-	-	-	01		
	Mangaratiba I (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	-	-	-	-	-		
	Mangaratiba II (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	03	-	-	-	03		
	Serra do Piloto	01	-	-	-	01		
	Conceição de Jacaré e Itacurubitiba	02	-	-	-	02		

Requisitos:

Professor II

Curso de Formação de Professores de nível médio ou curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental.

Professor I – Matemática

Ensino Superior Completo com Licenciatura em Matemática.

Professor I – Ciências

Ensino Superior Completo com Licenciatura em Biologia, Ciências ou Ciências Biológicas;

Professor I – História

Ensino Superior Completo com Licenciatura em História.

Professor I – Geografia

Ensino Superior Completo com Licenciatura em Geografia.

Professor I – Artes

Ensino Superior Completo com Licenciatura em Artes.

Professor I – Educação Física

Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física; registro no Conselho Regional com a situação: ativo regular.

Professor I – Língua Portuguesa:

Ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras / Língua Portuguesa.

Professor I – Inglês:

Ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras / Inglês.

Professor I – Física:

Ensino Superior Completo com Licenciatura em Física.

Professor I – Química:

Ensino Superior Completo com Licenciatura em Química.

Orientador Educacional:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou Gestão Escolar ou Certificado de pós-graduação em Orientação Educacional ou Gestão Escolar.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2020, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR,
POR TEMPO DETERMINADO, NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, atendendo ao que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 1.277 de 27 de dezembro de 2019, divulga e estabelece normas específicas para abertura de inscrições e realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS CARGOS ADIANTE RELACIONADOS**, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, visando garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população, diante da necessidade excepcional do Município, sob a forma de contrato por tempo determinado de excepcional interesse público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de **Professor I, Professor II e Orientador Educacional** para contratação temporária, que atuarão nas unidades escolares da rede municipal de Mangaratiba, aplicando-se ao servidor temporário, as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos e os dispositivos da Lei Municipal nº 1.277 de 27 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 4.155/2020.
- 1.2. O presente processo de seleção será realizado pela **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, a ser constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal de Mangaratiba;
- 1.3. O resultado final será publicado no **Diário Oficial do Município de Mangaratiba** e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através do endereço eletrônico www.mangaratiba.rj.gov.br;
- 1.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;
- 1.5. A convocação dos candidatos para Professor I obedecerá à ordem de classificação e o número de vagas estabelecidas e para o Professor II e Orientador Educacional, obedecerá à ordem de classificação e o número de vagas, para o local escolhido no ato de inscrição;
- 1.6. O contrato por prazo determinado, de acordo com a Lei nº 1.277/19, extinguir-se-á:
 - 1.6.1. Pelo término do prazo contratual;
 - 1.6.2. Por iniciativa da Administração Pública contratante;
 - 1.6.3. Por iniciativa do contratado;
 - 1.6.4. Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
 - 1.6.5. No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento das vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na lei;
 - 1.6.6. Nas hipótese de o contratado:
 - 1.6.6.1. Ser convocado para o serviço militar obrigatório;
 - 1.6.6.2. Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;
 - 1.6.6.3. Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

1.7. O processo de seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, cuja coordenação e supervisão ficarão sob a responsabilidade da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**.

2. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA:

2.1. São disponibilizadas para contratação imediata 239 vagas de Professor II, 51 vagas para Professor I e 08 vagas para Orientador Educacional, segundo as funções e respectivas cargas horárias semanais especificadas a seguir:

2.1.1. GRUPO I – PROFESSOR II

CARGO						CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor II						25h

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA						ESCOLARIDADE EXIGIDA
	LOCAL	VAGAS					
		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL	
Professor II	Itacuruçá	25	01	01	01	28	Certificado de conclusão de Ensino Médio – modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental.
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	16	01	01	01	19	
	Mangaratiba 1 (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	40	02	02	02	46	
	Mangaratiba 2 (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	66	04	04	04	78	
	Serra do Piloto	10	01	01	01	13	
	Conceição de Jacarei e Itacurubitiba	25	02	02	02	31	

2.1.2. GRUPO II – PROFESSOR I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Matemática	18 horas/aula
Professor de Ciências	18 horas/aula
Professor de História	18 horas/aula
Professor de Geografia	18 horas/aula
Professor de Arte	18 horas/aula
Professor de Educação Física	18 horas/aula

Atos da Prefeitura

Professor de Língua Portuguesa	18 horas/aula
Professor de Inglês	18 horas/aula
Professor de Física	18 horas/aula
Professor de Química	18 horas/aula

CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA					ESCOLARIDADE EXIGIDA
	Ampla Concorrência	PeD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL	
Professor de Matemática	04	-	-	-	04	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Matemática
Professor de Ciências	04	-	-	-	04	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Biologia, Ciências ou Ciências Biológicas
Professor de História	05	-	-	-	05	Ensino Superior Completo com Licenciatura em História
Professor de Geografia	03	-	-	-	03	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Geografia
Professor de Artes	06	-	-	-	06	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Artes
Professor de Educação Física	15	01	01	01	18	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física e registro no Conselho Regional com situação: ativo regular
Professor de Língua Portuguesa	06	-	-	-	06	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras / Língua Portuguesa
Professor de Inglês	03	-	-	-	03	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Letras/ Inglês
Professor de Física	01	-	-	-	01	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Física
Professor de Química	01	-	-	-	01	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Química

2.1.3. GRUPO III– ORIENTADOR EDUCACIONAL

CARGO		CARGA HORÁRIA SEMANAL
Orientador Educacional		25 horas/aula
CARGO	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	ESCOLARIDADE EXIGIDA

Atos da Prefeitura

	LOCAL	VAGAS					
		Ampla Concorrência	PcD – 5%	Negros – 5%	Índios – 5%	TOTAL	
Orientador Educatonal	Itacuruçá	01	-	-	-	01	Diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educatonal ou Gestão Escolar ou Certificado de pós-graduação em Orientação Educatonal ou Gestão Escolar.
	Muriqui, Praia Grande e Sahy	01	-	-	-	01	
	Mangaratiba 1 (Centro, Ibicuí, Praia Brava e Junqueira)	-	-	-	-	-	
	Mangaratiba 2 (Praia do Saco, Acampamento, Fazenda Ingaíba e Batatal)	03	-	-	-	03	
	Serra do Piloto	01	-	-	-	01	
	Conceição de Jacareí e Itacurubitiba	02	-	-	-	02	

- 2.2. O cadastro de reserva para Professor II e Orientador Educatonal será formado pelos candidatos classificados, para o local escolhido no ato da inscrição. O cadastro de reserva para Professor I será formado pelos candidatos classificados para contratação imediata;
- 2.3. Poderão ser convocados os candidatos durante a validade do presente Processo Seletivo Simplificado caso ocorra desistência de candidatos convocados.

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado terão duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até mais 1 (um) ano, desde que devidamente motivados.

4. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

- 4.1. A carga horária de trabalho dos cargos, objeto do presente Processo Seletivo Simplificado, será aquela discriminada no subitem 2.1.

5. DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. A remuneração mensal dos contratados para todas as funções objeto do presente processo seletivo simplificado encontra-se indicada no quadro abaixo, sujeitando-se ainda a todos os descontos constitucionais e legais.

CARGO	REMUNERAÇÃO
Professor II	R\$ 1.193,06
Professor de Matemática	R\$ 1.718,43
Professor de Ciências	R\$ 1.718,43
Professor de História	R\$ 1.718,43
Professor de Geografia	R\$ 1.718,43
Professor de Artes	R\$ 1.718,43

Professor de Educação Física	R\$ 1.718,43
Professor de Língua Portuguesa	R\$ 1.718,43
Professor de Inglês	R\$ 1.718,43
Professor de Física	R\$ 1.718,43
Professor de Química	R\$ 1.718,43
Orientador Educacional	R\$ 1.718,43

6. DA LOTAÇÃO

6.1. Os profissionais contratados com fundamento no presente Processo Seletivo Simplificado serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e encaminhados às Unidades Escolares de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração conforme a necessidade de sua atuação, respeitando o local de escolha no ato da inscrição;

6.2. Caso não haja mais cadastro de reserva para o local escolhido, a Administração poderá convocar o classificado de outra localidade, sendo necessária sua aceitação por escrito para o mesmo.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1. As atribuições dos profissionais selecionados através do presente Processo Seletivo Simplificado são correlatas à área de atuação para as quais serão selecionados e contratados, assim definidas:

7.2 . **Professor II** – reger classes de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano de escolaridade do 1º segmento do Ensino Fundamental, desempenhando atividades que objetivam o desenvolvimento mental, social, afetivo, moral, cívico, artístico, ético, cultural e psicomotor dos educandos, inclusive dos que apresentam necessidades educacionais especiais.

7.2.1 . Principais atribuições

7.2.1.1. desenvolver e estimular a construção do conhecimento através de regência de classes, atendimento em sala de AEE e mediação coletiva, e/ou individual à alunos com necessidades especiais, planejando e avaliando o rendimento escolar e de CEIM;

7.2.1.2. elaborar o plano de aula e atividades pedagógicas e o PEI (Plano de Educação Inclusiva) pautadas na política educacional da SMEEL e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e/ou CEIM;

7.2.1.3. elaborar atividades relativas à recuperação de alunos, através de pesquisa educacional, programas e planos de trabalho de classes da Educação Infantil ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;

7.2.1.4. participar efetivamente da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e CEIM, objetivando o cumprimento das ações estabelecidas coletivamente;

7.2.1.5. preencher os diários, fichas e relatórios que descrevam o rendimento e/ou o processo de aprendizagem dos alunos;

7.2.1.6. confeccionar materiais didáticos de apoio às atividades pedagógicas;

7.2.1.7. desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como àquelas relacionadas com a educação artística e física;

7.2.1.8. avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão, repetência e reitência escolar;

7.2.1.9. participar das formações continuadas oferecidas pela SMEEL;

7.2.1.10. interagir com a comunidade escolar e CEIM, promovendo reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos;

7.2.1.11. zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar em passeios organizados pela escola;

7.2.1.12. prestar os primeiros socorros em caso de acidente, providenciando de imediato, contato com pais ou responsáveis e, se necessário, orientando quanto à assistência médica adequada;

7.2.1.13. desenvolver nos alunos atitudes de cidadania e preservação ao meio ambiente, promovendo assim, hábitos pessoais mais saudáveis e a consciência ecológica;

7.2.1.14. realizar atividades pedagógicas incentivando a leitura através das bibliotecas escolares;

- 7.2.1.15. desenvolver avaliação formativa e mediadora, garantindo registro, aplicação e correção de instrumentos variados;
- 7.2.1.16. participar e fortalecer o trabalho do Conselho de Escola e do CEIM;
- 7.2.1.17. ser mediador capaz de promover a aprendizagem significativa;
- 7.2.1.18. colaborar na organização das atividades extracurriculares;
- 7.2.1.19. comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica, os casos que necessitam de acompanhamento especial; e
- 7.2.1.20. executar outras atribuições afins.

7.3. Professor I – reger classes de 6º ao 9º ano de escolaridade do 2º segmento do Ensino Fundamental, desempenhando atividades que objetivam o desenvolvimento mental, social, afetivo, moral, cívico, artístico, ético, cultural e psicomotor dos educandos, inclusive dos que apresentam necessidades educacionais especiais.

7.3.1. Principais Atribuições:

De acordo com a disciplina em que é licenciado:

- 7.3.1.1. desenvolver e estimular a construção do conhecimento através de regência de classes, atendimento em sala de AEE e mediação coletiva, e/ou individual à alunos com necessidades especiais, planejando e avaliando o rendimento escolar;
- 7.3.1.2. elaborar o plano de aula e atividades pedagógicas e o PEI (Plano de Educação Inclusiva) pautadas na política educacional da SMEEL e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- 7.3.1.3. elaborar atividades relativas à recuperação de alunos, através de pesquisa educacional, programas e planos de trabalho de classes de 6º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;
- 7.3.1.4. participar efetivamente da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, objetivando o cumprimento das ações estabelecidas coletivamente;
- 7.3.1.5. preencher os diários, fichas e relatórios que descrevam o rendimento e/ou o processo de aprendizagem dos alunos;
- 7.3.1.6. confeccionar materiais didáticos de apoio às atividades pedagógicas;
- 7.3.1.7. desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como àquelas relacionadas com a educação artística e física;
- 7.3.1.8. avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão, repetência e renitência escolar;
- 7.3.1.9. comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitam de acompanhamento especial;
- 7.3.1.10. participar das formações continuadas oferecidas pela SMEEL;
- 7.3.1.11. interagir com a comunidade escolar, promovendo reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos;
- 7.3.1.12. zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar em passeios organizados pela escola;
- 7.3.1.13. prestar os primeiros socorros em caso de acidente, providenciando de imediato, contato com pais ou responsáveis e, se necessário, orientando quanto à assistência médica adequada;
- 7.3.1.14. desenvolver nos alunos atitudes de cidadania e preservação ao meio ambiente, promovendo assim, hábitos pessoais mais saudáveis e a consciência ecológica;
- 7.3.1.15. realizar atividades pedagógicas incentivando a leitura através das bibliotecas escolares;
- 7.3.1.16. desenvolver avaliação formativa e mediadora, garantindo registro, aplicação e correção de instrumentos variados;
- 7.3.1.17. participar e fortalecer o trabalho do Conselho de Escola;
- 7.3.1.18. ser mediador capaz de promover a aprendizagem significativa;
- 7.3.1.19. colaborar na organização das atividades extracurriculares;
- 7.3.1.20. executar outras atribuições afins.

7.4. Orientador Educacional – Trabalhar as relações professor-aluno, escola-comunidade-família, numa ação globalizada e integrada dentro da Unidade Escolar, pressupondo-se que sua atuação seja mais voltada para o contexto político-pedagógico, a partir da compreensão crítica da relação da escola com a sociedade;

7.4.1. Principais Atribuições:

- 7.4.1.1. Contribuir para o desenvolvimento do aluno seja pleno nas questões individuais, sociais, emocionais e culturais;
- 7.4.1.2. Proporcionar o desenvolvimento de valores essenciais ao aluno, como respeito à pessoa humana, compreensão e solidariedade;
- 7.4.1.3. Assistir e orientar as atividades do educando em colaboração com a família e os professores, proporcionando estratégias de estudo, em local apropriado, respeitando a privacidade do atendimento;
- 7.4.1.4. Participar de forma integrada da elaboração da pauta com a Direção e toda Equipe Pedagógica, dos Conselhos de Classe, da elaboração do currículo, dos projetos, do calendário pedagógico e das atividades extracurriculares;
- 7.4.1.5. Promover junto à direção e toda equipe técnico-pedagógica a integração entre o corpo docente, discente, administrativo e apoio, contribuindo para a melhoria da ação educativa, fundamentada no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- 7.4.1.6. Desenvolver procedimentos que contribuam para o conhecimento da relação professor-aluno em situações específicas que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento;
- 7.4.1.7. Subsidiar a equipe escolar com as informações relativas às características da comunidade em que a Escola está inserida, colaborando para a organização e adequação do currículo;
- 7.4.1.8. Analisar as causas do baixo rendimento dos alunos considerando os fatores ambientais, familiares e pedagógicos e propondo encaminhamentos;
- 7.4.1.9. Convocar os responsáveis pelos alunos, sempre que necessário, visando ao acompanhamento do processo educativo;
- 7.4.1.10. Manter atualizada e arquivada a documentação dos alunos atendidos pelo serviço de Orientação Educacional;
- 7.4.1.11. Participar do controle do processo de frequência escolar, acompanhar e analisar a apuração da assiduidade semanalmente, prestando e difundindo informações aos alunos, pais e responsáveis sobre a frequência, encaminhando a FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente) ao DAIE (Departamento de Assistência Integrada ao Educando) sempre que esgotadas as tentativas de regularização da assiduidade feitas pela Orientação Educacional;
- 7.4.1.12. Orientar os profissionais da Unidade Escolar para comunicar os casos de alunos que sofrem maus tratos, excessos de faltas e evasão;
- 7.4.1.13. Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- 7.4.1.14. Participar na composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para exercer os cargos elencados no subitem 2.1., os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato convocação;
- b) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- c) Possuir habilidade para estabelecer relações interpessoais, trabalhar em equipe e atuar em grupo;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, este quando do sexo masculino;
- e) Ter sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo;
- f) Demonstrar conhecimento e eficiência na atuação.

8.2. Além dos requisitos elencados no item 8.1., os candidatos deverão atender às seguintes condições:

8.2.1. GRUPO I – PROFESSOR II

a) Professor II - Certificado de conclusão de Ensino Médio – modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental.

8.2.2. GRUPO II – PROFESSOR I

- a) Professor de Matemática: ensino superior completo com licenciatura em Matemática;
- b) Professor de Ciências: ensino superior completo com licenciatura em Ciências;
- c) Professor de História: ensino superior completo com licenciatura em História;

- d) Professor de Geografia: ensino superior completo com licenciatura em Geografia;
- e) Professor de Arte: ensino superior completo com licenciatura em Arte;
- f) Professor de Educação Física: ensino superior completo com licenciatura em Educação Física e registro no Conselho Regional com situação: ativo regular;
- g) Professor de Língua Portuguesa: ensino superior completo com licenciatura em Letras / Língua Portuguesa.
- h) Professor de Física: ensino superior completo com licenciatura em física
- i) Professor de Química: ensino superior completo com licenciatura em química

8.2.3. GRUPO III – ORIENTADOR EDUCACIONAL

a) Orientador Educacional - Diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou Gestão Escolar ou Certificado de pós-graduação em Orientação Educacional ou Gestão Escolar.

9. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 9.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das funções;
- 9.2. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0.5 (cinco décimos) e arredondadas para mais aquelas iguais ou superiores a tal percentual;
- 9.3. O candidato que desejar participar da seleção nas condições do item 9.1 deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;
- 9.4. A inobservância ao que dispõe o item 9.3, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições;
- 9.5. As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação da seleção, à nota mínima exigida para aprovação e aos locais, datas e horários designados para realização das etapas do concurso;
- 9.6. As funções reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos por reprovação na seleção serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

10. DO PERCENTUAL DESTINADO A NEGROS E INDÍOS

- 10.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos negros e de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos índios, de acordo com a Lei Municipal nº 1.277/19;
- 10.2. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0.5 (cinco décimos) e arredondadas para mais aquelas iguais ou superiores a tal percentual;
- 10.3. O candidato que desejar participar da seleção nas condições do item 10.1 deverá declarar-se negro ou indígena no ato da inscrição;
- 10.4. As pessoas declaradas negras ou indígenas participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação da seleção, à nota mínima exigida para aprovação e aos locais, datas e horários designados para realização das etapas do concurso;
- 10.5. As funções reservadas às pessoas autodeclaradas negras ou indígenas que não forem preenchidas por falta de candidatos por reprovação na seleção serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

11. DAS INSCRIÇÕES

- 11.1. As inscrições ocorrerão online na página da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (www.mangaratiba.rj.org.br), conforme cronograma presente no Anexo II;
- 11.2. No ato da inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição, que deverá ser impresso e anexado ao envelope com os comprovantes da prova de títulos, experiência e a documentação que comprove a habilitação para o cargo pretendido, conforme cronograma presente no Anexo II.
- 11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições deste Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes,

bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para realização deste Processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

11.4. No ato da inscrição, o candidato para a vaga de Professor II e Orientador Educacional deverá optar pelo local que irá concorrer às vagas, para o Professor I não será necessária escolha de local, pois concorrerão para vagas em todos os distritos do Município de Mangaratiba, o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição;

11.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo mencionado no item 11.1 nem por meio eletrônico;

11.6. Será admitida uma única inscrição por candidato. Caso o candidato se inscreva para mais de uma função, prevalecerá a inscrição efetuada para a última função;

11.7. As inscrições serão gratuitas;

11.8. O candidato é responsável por todas as informações prestadas no ato da inscrição.

12. DA AVALIAÇÃO

12.1. A avaliação dos candidatos se dará através de prova de títulos e experiência profissional, realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório;

12.2. Da Prova de Títulos e Experiência Profissional;

12.2.1. Os Comprovantes de títulos e experiência profissional serão entregues junto com o comprovante de inscrição em envelope pardo tamanho ofício, trazido pelo candidato, conforme cronograma presente no Anexo II, no Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232 e serão avaliados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

12.2. No ato da entrega dos comprovantes de títulos e experiência profissional, o responsável por receber deverá conferir a quantidade de títulos correspondente no formulário de entrega de comprovantes de títulos e experiência, o qual o candidato deverá assinar;

12.3. O responsável por receber os títulos deverá preencher o protocolo de entrega de documentos, assinar e entregar para o candidato.

12.4. Os Documentos para comprovação da titulação e experiência profissional serão os seguintes:

12.4.1. Professor II

a) Comprovante de conclusão de cursos:

-cópia de certificado e/ou diploma de Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas;

-cópia de certificado e/ou diploma de Graduação na área da educação;

-cópia da declaração que está cursando Graduação na área da educação.

b) Contagem de tempo de experiência em função ou emprego público na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição:

-cópia da certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador;

-cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público;

-cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar.

c) Contagem de tempo de experiência em função na empresa privada na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição;

-cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador de empresa privada.

d) Relatório médico de deficiência (se for o caso);

12.4.2. Professor I

a) Comprovante de conclusão de cursos:

-cópia de certificado e/ou diploma de Doutorado na área da educação ou cópia de certificado e/ou diploma de Mestrado na área da educação;

-cópia de certificado e/ou diploma de Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas;

-cópia da declaração que está cursando Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas.

b) Contagem de tempo de experiência em função ou emprego público na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição:

Atos da Prefeitura

- cópia da certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador;
 - cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público;
 - cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar.
- c) Contagem de tempo de experiência em função na empresa privada na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição;
- cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador de empresa privada.
- d) Relatório médico de deficiência (se for o caso);

12.4.3. Orientador Educacional

- a) Comprovante de conclusão de cursos:
- cópia de certificado e/ou diploma de Doutorado na área da educação ou cópia de certificado e/ou diploma de Mestrado na área da educação;
 - cópia de certificado e/ou diploma de Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas;
 - cópia da declaração que está cursando Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas.
- b) Contagem de tempo de experiência em função ou emprego público na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição:
- cópia da certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador;
 - cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público;
 - cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar.
- c) Contagem de tempo de experiência em função na empresa privada na área específica da vaga escolhida no ato de inscrição;
- cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador de empresa privada.
- d) Relatório médico de deficiência (se for o caso);

12.5. Para efeito da Prova de Títulos e Experiência Profissional, ser-lhe-ão atribuídos os seguintes valores:

12.5.1. Professor II:

TÍTULOS			
Titulação	Pontuação de cada título	Quantidade máxima de títulos a serem considerados	Quantidade máxima de pontos a serem atribuídos
Especialização Lato Sensu na área da educação com carga horária mínima de 360 horas (concluído)	1 ponto	2	2 pontos
Graduação na área da educação (concluída)	2 pontos	2	4 pontos
Graduação na área da educação (cursando)	1 ponto	1	1 ponto
Experiência na função da vaga escolhida em órgão público ou em empresa particular			
Acima de 10 anos	2,5 pontos	----	
De 06 a 10 anos	2 pontos	----	
De 04 a 06 anos	1,5 pontos	----	
De 02 a 04 anos	1 ponto	----	
Menos de 02 anos	0,5 ponto	----	

12.5.2. Professor I e Orientador Educacional;

TÍTULOS			
Titulação	Pontuação de cada título	Quantidade máxima de	Quantidade máxima de

		títulos a serem considerados	pontos a serem atribuídos
Doutorado na área da educação (concluído) ou Mestrado na área da educação (concluído)	2 pontos	1	2 pontos
Especialização Lato Sensu na área da educação carga horária mínima de 360 horas (concluído)	1 ponto	2	2 pontos
Especialização Lato Sensu na área da educação carga horária mínima de 360 horas (cursando)	0,5 ponto	1	0,5 ponto
Experiência na função da vaga escolhida em órgão público ou em empresa particular			
Acima de 10 anos	2,5 pontos	----	
De 06 a 10 anos	2 pontos	----	
De 04 a 06 anos	1,5 pontos	----	
De 02 a 04 anos	1 ponto	----	
Menos de 02 anos	0,5 ponto	----	

12.6 Documentos a serem entregues para comprovação da titulação e experiência profissional:

- a) caso tenha titulações ao cargo pretendido, entregar cópia de comprovante de conclusão de cursos, conforme o item 12.4.1. para Professor II, o item 12.4.2. para Professor I e o item 12.4.3. para Orientador Educacional;
- b) caso tenha experiência profissional ao cargo pretendido entregar, cópia de certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador e/ou copiada carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador público e/ ou cópia da declaração emitida pela Unidade Escolar e/ou cópia da carteira de trabalho assinada pelo empregador da empresa privada;

12.6.1. Os períodos de experiência profissional realizados concomitantemente em órgão público e/ou em empresa privada não serão contados duplamente.

12.6.2. O tempo mínimo aceito para comprovação de experiência profissional será de 6 (seis) meses.

13. DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

13.1. O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do resultado, conforme cronograma constante do Anexo II;

13.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente com a utilização do formulário constante do Anexo I do Edital;

13.3. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido, e será entregue no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, situado a Av. Vereador Célio Lopes, n.º 213, no horário de 9 horas às 16 horas;

13.4. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida (com poderes especiais para interpor recurso no Processo Seletivo);

13.5. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, internet, email, outros meios eletrônicos ou, ainda, qualquer outro meio não especificado neste Edital;

13.6. O resultado dos recursos será divulgado conforme cronograma constante do Anexo II;

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos;

13.9. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado é soberana e suas decisões constituem-se última instância para recurso em nível administrativo, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

13.10. O resultado do recurso das provas de títulos e experiência profissional será divulgado online na página da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme cronograma no Anexo II.

14. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. A pontuação final obtida pelo candidato será decorrente ao somatório das pontuações da prova de títulos e de experiência profissional;

14.2. A classificação final dos candidatos para Professor II e Orientador Educacional será feita por localidade escolhida e na ordem decrescente da pontuação final e contemplará todos os candidatos, inclusive os com deficiência e os declarados negros e índios;

14.3. A classificação final dos candidatos para Professor I será feita por disciplina e na ordem decrescente da pontuação final e contemplará todos os candidatos, inclusive os com deficiência e os declarados negros e índios;

14.4. Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente o candidato:

- a) Com maior pontuação na titulação;
- b) Com maior pontuação na experiência na função pretendida;
- c) Mais idoso;

14.5. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após análise de eventuais recursos na forma do item 13, será divulgado conforme cronograma no Anexo II no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, situado a Av. Vereador Célio Lopes, n.º 213 e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (www.mangaratiba.rj.gov.br).

15. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

15.1. Será excluído da Seleção o candidato que:

- I – Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II – Desrespeitar membros da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado** e/ou outros candidatos;
- III – Descumprir quaisquer das instruções;
- IV – Não entregar a documentação referente à comprovação do requisito de formação exigida para função;
- V – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á por chamada pública, através de afixação de cartaz no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, situado a Av. Vereador Célio Lopes, n.º 213 e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (www.mangaratiba.rj.gov.br), e no Diário Oficial de Mangaratiba na qual constará a relação da documentação complementar exigida, bem como a data e local para apresentação;

16.2. O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, convocando-se o candidato imediatamente subsequente;

16.3. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal 1.277/2019, mediante termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, assinado entre as partes, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos;

16.4. As contratações por prazo determinado efetuadas no âmbito da Administração Pública regem-se exclusivamente pela Lei Municipal nº 1.277/19, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

16.5. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar a documentação solicitada quando da convocação, bem como documentação válida comprobatória da formação e da experiência no cargo pretendido, sob pena de desclassificação do presente Processo Seletivo Simplificado.

16.6. Além das exigências do item anterior, o candidato deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos:

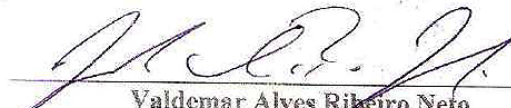
- a) Ter sido aprovado e convocado no processo seletivo simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, II, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- d) Apresentar original e cópia legível do documento de identidade e do CPF;
- e) Apresentar original e cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- f) Apresentar original e cópia legível de certificado de reservista, caso seja do sexo masculino;
- g) Informar o número do PIS/PASEP;
- h) Apresentar original e cópia legível de certidão de nascimento ou casamento;
- i) Apresentar original e cópia legível de comprovante de residência recente;
- j) Apresentar 1 (uma) foto 3x4 recente;

- k) Firmar declaração de próprio punho declarando que não está cumprindo ou cumpriu qualquer sanção por idoneidade, aplicada por órgão público da esfera federal, estadual ou municipal;
- l) Firmar declaração de que não acumula função pública de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- m) Atestado de aptidão física e mental;
- n) Certidão negativa do IFP: <http://atestadodic.detran.rj.gov.br/>
- o) Comprovante de situação cadastral:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- p) Certidão negativa da Justiça Federal: www.jfrj.jus.br
- q) Certidão negativa da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais): www.tse.jus.br
- r) Certidão negativa da Justiça Militar da União: www.stm.jus.br
- s) Certidão negativa do Distribuidor da Comarca onde reside.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município;
- 17.2. O candidato aprovado será convocado para assinar o contrato temporário de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a efetiva necessidade do desempenho da função por parte da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- 17.3. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, quando impossíveis de serem sanadas sem prejuízos da regularidade do certame ou dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da inscrição;
- 17.4. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários, de Subsecretários, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, para quaisquer serviços relativos aos contratos temporários, conforme Lei Municipal nº 1.277/2019;
- 17.5. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e dados para contato (telefones e e-mails) junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado;
- 17.6. A aprovação e classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não criam vínculo empregatício ou estatutário entre o candidato e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba;
- 17.7. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei Municipal nº 1.277/2019 o disposto nos artigos 69 a 70; 72 a 74; 75 a 77; 108, §1º e §3º; 112 a 113; 115, incisos I a II, 128 a 132; 133, incisos I a V, alíneas "a" e "c", VI a XII; 134; 139; 144, incisos I, II, III a 147; 149 da Lei nº 05 de 03 de maio de 1991, exceto no que expressamente contrariar a referida lei.
- 17.8. Os casos omissos no que concernem à inscrição, prova de título e experiência profissional e julgamentos dos recursos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Mangaratiba, 17 de janeiro de 2020.


Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 011/2020

RECURSO

Eu, _____, candidato inscrito sob o n.º _____ no Processo Seletivo Simplificado, regido segundo as normas do Edital n.º _____/2020, da Secretaria Municipal de Educação, para a função de _____, solicito a revisão da pontuação obtida na () análise de títulos e/ou () análise de experiência, pelos argumentos e fundamentos a seguir aduzidos:

Assinatura do Candidato

1. Preencher corretamente o formulário do recurso;
2. Apresentar fundamentos e argumentos claros e concisos;
3. Após preencher o recurso guarde o comprovante de encaminhamento.

ANEXO II
CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020.

FASE	DATA
Inscrições	17 à 19/01
Entrega de títulos e comprovante de experiência	22/01 e 23/01
Divulgação da Classificação (títulos e experiência)	27/01
Recurso	29/01
Resultado final após recurso e divulgação da listagem final dos Classificados	31/01
Convocação dos classificados de acordo com o número de vagas	31/01

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal